

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 04 de junho de 2004

ANO VIII - EDIÇÃO 2900

R\$ 1,50

Notícias do Superior Tribunal de Justiça

Presidente do STJ garante à União descontar dias parados com greve de policiais federais

O presidente do Superior Tribunal de Justiça, ministro Edson Vidigal, atendeu pedido da União e suspendeu liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, em Porto Alegre (RS), que garantia ao Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Paraná (Sinpef-PR) o direito de seus associados não terem os salários descontados em função dos dias parados na recente greve da categoria.

Atendendo pedido formulado pelo Sindicato, o TRF da 4ª Região decidiu que, sendo a greve um direito do trabalhador, seja ele servidor público ou não, não seria possível a supressão dos vencimentos dos policiais federais, tendo em vista a natureza alimentar dos salários, pelo que concedeu liminar para que não fossem efetuados os descontos.

Inconformada, a União pediu ao STJ a suspensão da liminar, argumentando que contraria frontalmente todo o ordenamento jurídico, causando grave lesão à ordem, à segurança e à economia públicas, pois os serviços prestados pela Polícia Federal são evidentemente de natureza essencial. Alegou, ainda, a União a ilegalidade de ser obrigada a pagar pela contraprestação de serviços que não foram prestados em razão da paralisação dos policiais.

Ao atender o pedido da União, o ministro Edson Vidigal argumentou que, sem entrar no mérito do mandado de segurança impetrado pelo Sindicato, ainda a ser decidido pelo TRF da 4ª Região, entendia bem caracterizada a alegada ameaça dos danos à ordem, à economia e à segurança públicas. Para o presidente do STJ, é pacífico o entendimento no Tribunal de que o direito de greve, constitucionalmente assegurado aos servidores públicos, não importa, via de regra, na paralisação dos serviços sem o consequente desconto da remuneração relativa aos dias de falta ao serviço.

Para o ministro Edson Vidigal, entender de modo diverso implicaria, exatamente, reconhecimento da legalidade da própria greve, com exame de mérito estranho ao âmbito do pedido de suspensão. Assim, entendendo presentes os pressupostos justificadores do atendimento do pedido, suspendeu os efeitos da liminar concedida pelo TRF da 4ª Região até o julgamento final do mandado de segurança do Sindicato dos Policiais Federais no Estado do Paraná.

STJ: Deve ser paga indenização a mulher exposta ao ridículo em anúncio de jornal

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve decisão que condenou E.M.C.L. ao pagamento de indenização no valor de R\$ 3.600,00, a título de danos morais, à bancária D.A.S. Ela teria feito publicar um anúncio em que a bancária procurava homem independente que gostasse de dançar.

A bancária D.A.S. propôs uma ação de indenização por dano moral contra E.M.C.L. sustentando que esta publicou, por sua exclusiva conta e responsabilidade, sem qualquer autorização dela, um anúncio no jornal O Estado de Minas, de circulação nacional. Nele constava que D.A.S. procurava homem independente, de 45 anos, que gostasse de dançar. Para contatos, E.M.C.L. indicou o telefone do trabalho durante o dia e, à noite, o telefone residencial e o celular.

Segundo a sua defesa, desde a publicação do anúncio, a bancária passou a receber telefonemas de estranhos em seu ambiente de trabalho, submetendo-a ao risco de perder o emprego. “É evidente que a ré, além de ter cometido um ilícito penal, definido como crime de injúria, cometeu também um ilícito civil gravíssimo, configurado por um dano moral, pois o anúncio inserido no jornal teve por objetivo principal atingir a reputação da autora, no próprio local de trabalho e no meio familiar”.

E.M.C.L. contestou afirmado que o anúncio foi colocado no jornal com a autorização da bancária, que forjou a história para prejudicá-la. O juízo de primeira instância julgou procedente o pedido para condenar E.M.C.L. a pagar a quantia de R\$ 3.600,00 a título de dano moral, corrigida monetariamente desde a propositura da ação.

Inconformada, ela apelou, mas o Tribunal de Alçada do Estado de Minas Gerais manteve a condenação. “A publicação de anúncio em jornal, em nome de determinada pessoa, sem o seu consentimento, propagando sua suposta intenção de estabelecer relacionamentos amorosos, com indicação de números de telefones, inclusive do seu local de trabalho, em decorrência do qual é submetida a constrangimento, configura violação do seu direito à intimidade e, por consequência, ofensa à honra, passíveis de indenização por dano moral”, decidiu.

Contra essa decisão, E.M.C.L. recorreu ao STJ alegando que o anúncio foi publicado com o consentimento da bancária, portanto não haveria dano moral e, muito menos, indenização a ser paga.

Para o relator do processo, ministro Fernando Gonçalves, neste caso, “fincado o cerne da controvérsia na delimitação e existência do pressuposto fático de concessão do pedido indenizatório, inexistente para E.M.C.L., mas demonstrado para a decisão do Tribunal de Alçada mineiro, a questão federal suscitada esbarra no óbice da Súmula 7 do STJ, porquanto demanda inegável revolvimento fático-probatório, não condizente com a via de recurso especial”.

Notícias do Supremo Tribunal Federal

STF julga constitucional Lei do Piauí sobre precatório judicial

Em julgamento realizado na tarde desta quarta-feira (02/06), os ministros do STF consideraram improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 2868) proposta pela Procuradoria Geral da República contra a Lei nº 5.250/02, do Estado do Piauí. A Lei define como débitos ou obrigações de pequeno valor, para efeitos de precatório judicial, os montantes iguais ou inferiores a cinco salários mínimos.

Na ação, a Procuradoria Geral da República sustenta que a referida lei viola o artigo 100 da Constituição Federal, em seus parágrafos 3º e 5º, pois não se pode consignar em precatório judicial pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor. A PGR argumentava, ainda, que com a edição da Emenda Constitucional 37/02, as obrigações de pequeno valor foram fixadas em 40 salários-mínimos para as Fazendas Estaduais e do Distrito Federal e em 30 salários-mínimos para a Fazenda Municipal.

Os ministros entenderam que o legislador estadual tem toda a liberdade de compatibilizar o valor com as disponibilidades orçamentárias de cada entidade da Federação. "Os parágrafos constitucionais transcritos (artigo 100, parágrafos 3º e 5º) propiciaram o pagamento de dívidas judiciais do Poder Público à margem do precatório, transferindo à legislação infraconstitucional a incumbência de definir o que seria obrigação de pequeno valor", disse Cezar Peluso ao votar.

Voto vencido, o relator da matéria, Carlos Ayres Britto, disse que a Emenda Constitucional 37/02 instituiu a limitação material para o legislador infraconstitucional, ou seja, a de não fixar os débitos e obrigações de pequeno valor abaixo do limite de 40 salários-mínimos para os Estados e o Distrito Federal e de 30 salários-mínimos para as Fazendas dos municípios.

Plenário decide que valor de precatórios deve estar expresso em moeda corrente

O Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) deu provimento, hoje (2/6), a Embargos de Divergência interpostos pelo Estado do Paraná contra decisão da Segunda Turma no julgamento de Recurso Extraordinário (RE 118342) envolvendo conversão de valor de precatórios em OTNs. O acórdão contestado estabeleceu que os ofícios requisitórios devem expressar valores fixos em moeda corrente, sendo possível, no entanto, que se verifique a correspondência em OTNs, depois de efetuado o cálculo na moeda em curso.

O Estado alegou divergência entre decisões da Primeira e Segunda Turma em relação ao assunto. Citou jurisprudência firmada pela Primeira Turma, que tem considerado inconstitucionais - além da determinação de pagamento em valor indexado - também as decisões que meramente admitem a possibilidade, em conta de liquidação, da equivalência do padrão monetário em ORTN ou OTN.

De acordo com a relatora, ministra Ellen Gracie, foi caracterizado o dissídio entre as Turmas. A Primeira, "considerou ilegítima a elaboração de conta de liquidação do precatório com a inserção, nela, do quantum da condenação expresso em moeda corrente nacional e, também, do seu valor correspondente em OTN". Por outro lado, a Segunda Turma estabeleceu que "nada impede que, feito o cálculo na moeda em curso, verifique-se a correspondência do montante apurado em OTNs".

A ministra informou que a jurisprudência do STF, confirmada em decisão do Plenário no julgamento do RE 119.237, considera infringência ao artigo 117, parágrafo 1º da Constituição anterior, a expedição de precatórios judiciais com valores expressos em OTNs ou ORTNs. A inconstitucionalidade é mantida mesmo que esteja consignado neles o valor em moeda corrente, a fim de que o depósito seja realizado com base na atualização promovida por esses títulos.

Assim, a relatora deu provimento aos Embargos, conforme a jurisprudência. "O acórdão embargado, ao permitir a equivalência em OTN do requisitório objeto do Extraordinário, está, pois, em confronto com a jurisprudência consolidada nesta Corte", disse a ministra em seu voto. A decisão da Corte deu-se por maioria, vencidas as divergências dos ministros Marco Aurélio e Carlos Ayres Britto, que indeferiram o pedido.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno
BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002092-6

Impetrante: Clemilson Gomes Bezerra Junior

Advogada: Izabel Celina Pessoa Bezerra Cardoso

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – EQUIVOCO NO PREENCHIMENTO DA FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS – CANDIDATO QUE APRESENTA TODOS OS DOCUMENTOS EXIGIDOS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – CONCESSÃO DA SEGURANÇA.

1. A análise dos elementos carreados ao autos demonstra que embora tenha se equivocado no preenchimento da FIC, além de informar expressamente que respondia a três execuções fiscais, tratou o impetrante de anexar ao seu procedimento a respectiva certidão descriptiva.

2. Logo, considerando terem sido prestadas todas as informações exigidas pelo edital de concurso, não se tem como razoável a exclusão do candidato do certame.

3. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam, os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lupercino Nogueira – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Ministério Públíco Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002308-6

Impetrante: Mário Rubens Macedo Vianna

Advogados: Alexander Ladislau Menezes e outros

Impetrada: Secretaria de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

AÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO – FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL E FUNCIONAL – CANDIDATO QUE RESPONDE A AÇÃO PENAL – INOBSEVÂNCIA ÀS REGAS DO EDITAL – AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

MANDADO DE SEGURANÇA N.º 010 04 002573-5

Impetrante: Leina Rosane Ribeiro Martins

Advogados: Marco Pinheiro e outros

Impetrado: Secretário de Administração do Estado de Roraima

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

**AÇÃO MANDAMENTAL – CONCURSO PÚBLICO –
CONTAGEM DE TÍTULOS – INEXISTÊNCIA DO ALEGADO
DIREITO LÍQUIDO E CERTO – DENEGAÇÃO DA
SEGURANÇA.**

1. Nos termos do edital de concurso, considera-se como título o "efetivo exercício de atividade profissional de nível superior, não cumulativa com outras quaisquer no mesmo período, na Administração Pública ou Privada, em emprego/cargos especializados na área específica a que concorre".
 2. Deixando a impetrante de atender tal exigência, restando demonstrado inclusive que sua colação de grau em nível superior foi bem posterior ao tempo pretendido, sequer pode cogitar-se do alegado direito líquido e certo.
 3. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam, os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Lúpercino Nogueira – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO MANDADO DE
SEGURANÇA Nº 010 03 001393-1**

Embargante: Ministério Público Estadual

Relator: Exmo. Sr. Juiz Convocado Cristóvão Suter

EMENTA

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS – OMISSÃO –
INEXISTÊNCIA – NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.**

1. Os embargos de declaração têm por objetivo integrar o julgado, retificando eventual omissão, obscuridade ou contradição.
 2. Inexistindo tais vícios, destinando-se não à integração, mas sim à reforma do julgado, não se conhecem dos declaratórios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dois dias do mês de junho de 2004.

Des. Ricardo Oliveira – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Carlos Henriques - Julgador

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

Des. Mauro Campello – Julgador

Des. Almiro Padilha – Julgador

Ministério Público Estadual

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 03 DE JUNHO DE 2004.

BEL. GLAUBER BARBOSA LOPES
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Secretaria da Câmara Única

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Criminal N.º 0010.03.001132-3 – Boa Vista/RR

1.º Apelante: Osmário Felisberto Miguel

Defensor Público: Ademir Teles Menezes

2.º Apelante / 1.º Apelado: Ministério Público do Estado de Roraima

2.º Apelado: Rosildo da Silva Miguel

Defensor Público: André Paulo dos Santos Pereira

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. TRIBUNAL DO JÚRI. CONDENAÇÃO. DECISÃO CONTRÁRIA ÀS PROVA DOS AUTOS. INCORRÊNCIA. QUESITOS. NULIDADE RELATIVA. CONVALIDAÇÃO. INDÍGENA CONDENADO POR CRIME HEDIONDO. ART. 56 DO ESTATUTO DO ÍNDIO. INAPLICABILIDADE.

1. Incabível a anulação do julgamento realizado pelo Tribunal do Júri, sob a alegação de manifestamente contrário às provas dos autos, se a decisão que acolheu a tese da acusação e condenou os acusados está em perfeita consonância com o conjunto probatório.

2. Tratando-se de nulidade relativa, eventual irregularidade na quesitação ao Tribunal do Júri deve ser argüida no momento oportuno, sob pena de restar convalidada.

3. De acordo com o parágrafo único do artigo 56 do Estatuto do Índio, o regime de semiliberdade será aplicado ao indígena, se possível, o que, evidentemente, só ocorrerá se o crime pelo qual for condenado o permitir, descabendo em crime hediondo. Inaplicável, portanto, se lei especial não admitir outra forma de cumprimento da pena, senão em regime integralmente fechado.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 001003001132-3, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda

Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, a unanimidade, e em consonância com o douto parecer Ministerial, em não dar provimento aos presentes recursos, nos termos do voto do relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. CARLOS HENRIQUES
- Presidente -

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
- RELATOR -

DES. ROBÉRIO NUNES
- Julgador -

Esteve presente: Dr(a).
- Procurador(a) de Justiça -

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002485-2 – Boa Vista/RR

Agravante: Banco do Brasil S/A

Advogada: Silvana Borghi Gandur Pigari

Agravada: Cleonice Pereira de Moura

Advogados: Antônio Oneildo Ferreira e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – APROPRIAÇÃO DE SALÁRIO DE CORRENTISTA E FUNCIONÁRIO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA – COMPENSAÇÃO DE DÍVIDA – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO PELA CORRENTISTA OU DECISÃO JUDICIAL – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA.

Ainda que haja vínculo empregatício, não pode a instituição bancária intervir na conta de correntista, salvo se devidamente autorizado por ele ou em decisão judicial, sequer para compensar dívida contraída.

O salário tem natureza alimentar, não podendo sofrer constrição, salvo exceções legais e preestabelecidas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Agravo de Instrumento interposto por BANCO DO BRASIL S/A contra CLEONICE PEREIRA DE MOURA - proc. n° 0010 04 002485-2, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

JUIZ CONVOCADO LEONARDO CUPELLO - Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Apelação Cível N.º 0010.04.002518-0 – Boa Vista/RR

Apelante: João Matias da Silva

Advogado: Helder Figueiredo Pereira

Apelada: Elza Vieira Coutinho

Advogado: Nilter da Silva Pinho

Relator: Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

Revisor: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – RELAÇÃO DE CONVIVÊNCIA – COMPETÊNCIA RATIONE MATERIAE – NULIDADE DE TODOS OS ATOS PRATICADOS POR JUIZ INCOMPETENTE – REMESSA DOS AUTOS À VARA DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA.

Nos termos do estabelecido no Código de Organização Judiciária, “Aos Juízes de Direito das 1ª e 7ª Vara Cível compete processar e julgar as ações relativas à união estável e à entidade familiar”; Desrespeitada tal regra, na forma do art. 113, § 2.º, do CPC, nulos os atos decisórios praticados por juiz incompetente, sendo de rigor a remessa dos autos ao juízo competente. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam** os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ao primeiro dia do mês Junho de 2004.

Des. Carlos Henrques – Presidente (sem direito a voto)

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

Des. José Pedro – Julgador

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002676-6 – Boa Vista/RR

Agravante: Margarida Beatriz Oruê Arza

Advogada: Em Causa Própria

Agravado: Bradesco Seguros S/A

Advogados: Artêmio Wagner Dantas de Oliveira e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

VISTOS etc.

Margarida Beatriz Oruê Arza, devidamente qualificada à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível, nos autos de nº 010030757/3-1, que determinou o cumprimento de Carta Precatória nos termos do art. 200 do CPC, para penhora de dinheiro em favor da recorrente.

Sustenta a agravante que a decisão objurgada merece correção posto que o convênio entre o TJ/RR e o Banco Central para o procedimento do penhor ON LINE, via BACEN JUD, é inviável para a penhora em apreço. Pede o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, pugna o provimento do recurso (fls. 02/04).

E o breve relato,

A pretensão liminar afigura-se-me insustentável, já que, à vista dos motivos expostos e dos documentos oferecidos, não se vislumbra prejuízo de difícil ou impossível reparação caso se espere o julgamento definitivo da irresignação.

Amparado em tais fundamentos, indefiro o pedido de efeito suspensivo a esta irresignação.

Prossiga o efeito em sua regular tramitação, requisitando-se as informações de praxe (art. 527, CPC) e procedendo-se a intimação da agravada para os fins preconizados no art. 527, III, do CPC. Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, a nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Agravo de Instrumento N.º 0010.04.002677-4 – Boa Vista/RR

Agravante: Paulo Cabral de Araújo Franco

Advogada: Margarida Beatriz Oruê Arza

Agravado: Bradesco Seguros S/A

Advogados: Artêmio Wagner Dantas de Oliveira e Outro

Relator: Exmo. Sr. Des. José Pedro

VISTOS etc.

Paulo Cabral de Araújo Franco, por sua advogada, ambos devidamente qualificados à fl. 02, interpõe o presente agravo de instrumento, visando a reforma da decisão prolatada pelo MM. Juiz da 3ª Vara Cível, nos autos de nº 0100301560-5, que determinou o cumprimento de Carta Precatória nos termos do art. 200 do CPC, para penhora de dinheiro em favor da recorrente.

Sustenta o agravante a incorreção do *decisum* monocrático, alegando que o argumento de que o convênio existente entre o TJ/RR e o Banco Central para o procedimento do penhor ON LINE via BACEN JUD é um procedimento judicial imprestável para a

penhora em apreço. Pugna o deferimento do efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso (fls. 02/04).
 É o breve relato,
 Examinando as razões do recurso, não vislumbro suficientemente demonstrada a relevância do assunto para a concessão do efeito suspensivo, posto que se trata de matéria de convencimento subjetivo do magistrado da causa que levou em consideração os fatos e documentos a ele apresentados.
 Assim, indefiro o pedido de suspensão imediata da decisão agravada, à mingua dos requisitos preconizados no art. 527, II, CPC.
 Requisitem-se as informações de praxe, nos moldes do art. 527, I, do CPC.
 Intimem-se a agravada para, querendo, manifestar-se no prazo ou juntar documentos, que entender necessários, na forma do art. 527, III, do CPC.
 Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos "in albis" os respectivos prazos, a nova conclusão.
 Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.
 Boa Vista, 03 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

Apelação Criminal N.º 0010.04.002332-6 – Boa Vista/RR

Apelante: Ministério Público de Roraima

Apelado: Marcio Kelso Nocrato da Silva

Advogado: Samuel Weber Braz

Relator: Exmo. Sr. Des. Lúpercino Nogueira

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico às fls. 358/363 a existência de julgamento do Habeas Corpus nº 01003000376-7, cuja relatoria coube ao Des. Mauro Campello, sendo, pois, preventa a sua competência para julgar a presente apelação, conforme o disposto no art. 133, §1º do RITJRR.

Sejam os autos, pois, redistribuídos.

Boa Vista (RR), 02 de junho de 2004.

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 03 DE JUNHO DE 2004.

BEL.ª SUANAM NAKAI DE C. NUNES
Secretária da Câmara Única

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE REGISTRO CADASTRAL

Nº DO P.A.:	0394/2001
INTERESSADO:	Morais e Velozo Ltda. - ME
ASSUNTO:	Solicita análise de documentos para emissão de C.R.C.
DECISÃO:	Com fulcro no art. 2º, IV, da Portaria GP 590/03, autorizo a renovação do registro cadastral da empresa nesta Corte.
DATA:	Boa Vista, 01 de junho de 2004.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTEIRA N.º 200, DE 03 DE JUNHO DE 2004

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Alterar as férias do servidor **SANDRO LOPES MACHADO**, Assistente Judiciário, relativas ao exercício 2004, para serem usufruídas no período de 31.01 a 01.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Bel.ª LÍGIA SIMONE ARAÚJO DE FARIAS
Diretora

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

000336AM-A =>00168
 001312AM =>00210
 002835AM =>00160
 003410AM =>00250
 003881AM =>00247
 015195DF =>00194, 00220
 000349ES-B =>00163
 004606GO =>00259
 002492MS-B =>00246
 005717PA =>00224
 007303PA =>00228
 012010RJ =>00151
 065779RJ =>00096
 081820RJ =>00151
 110417RJ =>00090, 00092
 000003RR =>00241
 000005RR-B =>00165, 00249, 00272, 00285
 000008RR-B =>00267
 000008RR =>00108
 000010RR-A =>00222, 00223
 000021RR =>00137, 00174, 00227, 00244
 000023RR =>00152
 000025RR-A =>00204
 000035RR-B =>00056
 000037RR =>00152, 00192
 000041RR-E =>00185, 00212, 00257
 000042RR =>00240
 000047RR-B =>00198
 000048RR-B =>00052
 000052RR =>00100, 00101
 000055RR =>00132, 00254
 000056RR-A =>00136
 000058RR-B =>00074
 000060RR =>00147
 000061RR-A =>00044, 00267
 000073RR-B =>00002, 00178
 000074RR-A =>00032
 000074RR-B =>00157, 00158, 00204, 00213, 00232, 00249
 000077RR-A =>00252, 00292
 000078RR-A =>00095, 00196, 00200, 00201, 00208, 00209, 00211, 00250
 000078RR =>00137, 00162
 000079RR-A =>00209
 000084RR-A =>00100, 00101, 00127, 00130, 00133, 00172
 000087RR-B =>00099
 000094RR-B =>00031, 00198, 00260
 000097RR =>00195
 000098RR-A =>00134, 00271
 000100RR-B =>00102, 00104, 00105, 00106, 00107, 00108, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00116, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00124, 00125, 00137, 00237
 000100RR =>00144, 00175
 000101RR-B =>00143, 00148, 00156, 00169, 00170, 00172, 00177, 00187, 00197, 00206, 00207, 00215, 00216, 00217, 00234, 00245
 000105RR-B =>00199, 00265
 000107RR-A =>00245
 000110RR-B =>00050, 00140, 00183, 00184, 00202, 00243, 00251
 000110RR =>00001
 000111RR-B =>00157, 00158, 00232, 00249
 000111RR =>00262
 000114RR-A =>00044, 00159, 00174, 00179, 00181
 000118RR-A =>00199, 00214
 000118RR =>00083, 00135, 00283, 00307
 000119RR-A =>00100, 00203, 00289
 000120RR-B =>00197

000121RR =>00288
 000123RR-B =>00225, 00256
 000124RR-B =>00227, 00273, 00302, 00311
 000125RR =>00031, 00180, 00230
 000130RR =>00142, 00161, 00162, 00188, 00198, 00199, 00214, 00233, 00260
 000131RR =>00084
 000135RR-B =>00136, 00265
 000139RR-B =>00043, 00080
 000140RR =>00017, 00018, 00296, 00297, 00298, 00299, 00301
 000144RR-A =>00098, 00174, 00227
 000144RR-B =>00102, 00104, 00105, 00106, 00107, 00109, 00110, 00111, 00112, 00113, 00114, 00115, 00117, 00118, 00119, 00120, 00121, 00122, 00128, 00129, 00226, 00230
 000145RR =>00091
 000146RR-A =>00105, 00106, 00107, 00111, 00115, 00117, 00125
 000149RR-A =>00227
 000149RR-B =>00067
 000149RR =>00090, 00166, 00238, 00253, 00259, 00261
 000151RR-B =>00312
 000153RR =>00068, 00076, 00095, 00228, 00285, 00286
 000155RR-A =>00262
 000156RR =>00129, 00173, 00195
 000157RR-B =>00280
 000157RR =>00189
 000158RR-A =>00075
 000160RR-B =>00025, 00034, 00059
 000160RR =>00164
 000162RR-A =>00083, 00097, 00229, 00245, 00248, 00267
 000163RR-B =>00236
 000164RR =>00082
 000169RR =>00195
 000171RR-B =>00096, 00254
 000172RR =>00057
 000173RR-A =>00275
 000173RR-B =>00270, 00293
 000177RR =>00276, 00281, 00303
 000178RR-B =>00024, 00041, 00060, 00062, 00064
 000178RR =>00153, 00154
 000179RR =>00189
 000180RR-A =>00270, 00312
 000181RR-A =>00155, 00198, 00240
 000184RR-A =>00079, 00136, 00142, 00152, 00173, 00192
 000185RR-A =>00036, 00094, 00098, 00269, 00277, 00278
 000185RR =>00194
 000186RR-B =>00103, 00123, 00126, 00128, 00129
 000187RR =>00047, 00048, 00074, 00159, 00160
 000189RR =>00163, 00168, 00244
 000190RR =>00095, 00228, 00285, 00286, 00305, 00309, 00310
 000192RR-A =>00081
 000200RR-A =>00188
 000203RR =>00103, 00154, 00175, 00180, 00205
 000205RR-B =>00228
 000206RR =>00225
 000209RR-A =>00141, 00190, 00240, 00264
 000209RR =>00040, 00073, 00157, 00158, 00159, 00193, 00244
 000210RR =>00092
 000212RR =>00251, 00253
 000221RR =>00049, 00184
 000222RR-A =>00227
 000222RR =>00026, 00029, 00030, 00065
 000223RR-A =>00050, 00095, 00167, 00183, 00184, 00202, 00241, 00243, 00251
 000223RR =>00155, 00235, 00239, 00250
 000225RR =>00094
 000226RR =>00157, 00159, 00163
 000227RR =>00306
 000228RR =>00092
 000230RR-A =>00063, 00090
 000233RR =>00165, 00272
 000236RR =>00179, 00263
 000237RR =>00079
 000239RR-A =>00145, 00186
 000239RR =>00247, 00270
 000245RR-A =>00132
 000247RR-A =>00070
 000248RR =>00022, 00028, 00042, 00089
 000250RR =>00306
 000251RR =>00231
 000254RR-A =>00270
 000257RR =>00035, 00055
 000258RR-A =>00149, 00150, 00191

000260RR =>00087, 00093, 00227
 000262RR =>00179, 00185
 000263RR-A =>00090, 00092
 000263RR =>00078, 00163, 00271
 000264RR =>00174, 00179, 00180, 00181, 00185, 00212, 00218, 00219, 00221, 00237, 00248, 00255, 00257
 000269RR =>00171, 00174, 00179, 00180, 00181, 00185, 00196, 00210, 00212, 00237, 00257
 000278RR =>00084
 000279RR =>00038, 00039, 00054, 00061, 00071
 000282RR =>00085, 00135, 00242, 00246, 00258
 000284RR =>00057, 00099
 000285RR =>00077, 00086, 00088, 00175
 000287RR =>00288
 000290RR =>00318
 000299RR =>00058, 00252, 00295, 00312
 000305RR =>00033, 00131
 000311RR =>00266, 00268
 000315RR =>00288
 000321RR =>00304
 000323RR =>00242, 00304
 000335RR =>00069
 000336RR =>00020, 00102, 00103, 00109, 00110, 00111, 00118, 00119, 00120, 00123, 00126
 000339RR =>00037
 000343RR =>00163
 000352RR =>00253
 011501RS =>00262
 017944RS =>00138
 084206SP =>00146
 098951SP =>00175
 101967SP =>00176

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

EXECUÇÃO

00020 - 001004085238-5

Exequente: G.A.G e outros; Executado: J.H.V.G => Distribuição por Dependência em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 7.615,73. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00021 - 001004085287-2

Requerente: L.K.S.L.; Requerido: A.L.F. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

ALIMENTOS - PEDIDO

00022 - 001004085297-1

Requerente: N.C.S.; Requerido: O.M.B. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.560,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00023 - 001004085355-7

Requerente: F.I.N.S.J. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00024 - 001004085317-7

Exequente: K.C.P.L. e outros; Executado: K.C.O.L. => Distribuição por Dependência em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 715,62. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

AVERBAÇÃO

00003 - 001004085371-4

Autor: Lauro Francisco dos Santos; Réu: Aldenir Pinto dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 001004085205-4

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Izabel Ferreira Sousa => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 19.112,22. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001004085210-4

Requerente: Darlyson Roniere Ferreira de Freitas; Requerido: Paulo Roniere Costa Vieira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004085367-2

Requerente: Marlucia Santana de Brito; Requerido: Elias Cascalho de Brito => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 30,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004085372-2

Requerente: Everaldo Eraque de Azevedo; Requerido: Maria Aparecida Nunes de Azevedo => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

INDENIZAÇÃO

00001 - 001004085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes; Réu: Finaustria Companhia de Credito, Financ. e Investimento e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00002 - 001004085346-6

Autor: Eunice de Sousa Soares; Réu: Engecenter Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 228.200,00. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00025 - 001004085292-2

Requerente: A.V.S.S.; Interditado: M.J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00026 - 001004085307-8

Requerente: P.A.S.; Requerido: N.C.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 8.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00027 - 001004085350-8

Requerente: S.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00028 - 001004085302-9

Requerente: A.S.G.; Requerido: L.G. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00029 - 001004085376-3

Autor: A.J.P.; Réu: D.J.R.P. e outros => Distribuição por Dependência em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 4.212,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00030 - 001004085377-1

Requerente: F.G.S.R.; Requerido: C.J.P.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.184,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

PRISÃO EM FLAGRANTE

00015 - 001004085382-1

Autuado: Manoel Messias Farias => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00016 - 001004085393-8

Autor: Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

EXECUÇÃO PENAL

00017 - 001003068939-1

Sentenciado: Erismar Duran da Silva => Inclusão Automática No Siscom em 02/06/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00018 - 001003070008-1

Sentenciado: Marcos Moraes Barbosa => Processo Cadastrado No Siscom em 02/06/2004. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00019 - 001003070118-8

Sentenciado: Jacir Aparecido da Rocha => Inclusão Automática No Siscom em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00008 - 001004077362-3

Indicado: E.L.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00009 - 001004085370-6

Autuado: Jackson Gomes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00010 - 001004085130-4

Indicado: G.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001004085135-3

Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004085366-4

Indicado: F.M.S. e outros => Distribuição por Dependência em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00013 - 001004085362-3

Indicado: J.L.M. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00014 - 001004085357-3

Indicado: J.A.O. e outros => Distribuição por Dependência em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1AVARACÍVEL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Â) :

Agenor da Silva Correa

ALIMENTOS - PEDIDO

00031 - 001001005755-1

Requerente: I.H.S.M. e outros; Requerido: A.B.M. => DESPACHO: Torno sem efeito o decreto prisional de fls. 72, tendo em vista que somente se pode utilizar o meio constritório para execução que se refira às 03 últimas prestações. No caso em pareço, pretende-se executar prestações antigas, devendo a parte exigir nos termos do art. 732 do CPC. Atente a parte autora para o despacho de fls. 103, autos de execução apenso, aparelhando, se assim lhe convier, nova execução. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Fernando Menegais.

00032 - 001002040240-9

Requerente: R.R.L.S. e outros; Requerido: F.C.L.S. => DESPACHO: I- O réu contestou e apresentou proposta, porém, com o silêncio dos autores, implícita está a recusa. II- Embora dois dos autores sejam maiores, nada obsta que lancem meios da ação de alimentos visando a salvaguarda de seus direitos, mediante o devido processo legal e mediante provas dos requisitos para auferir os benefícios. III- Entretanto, para o prosseguimento do feito em relação a eles, imprescindível a regularização processual; Intime-se os autores F. e A a regularizarem as suas representações, no prazo de 10 dias, sob pena de fim prematuro da ação. IV- Após, concluso para designação de audiência ou julgado no estado. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Maria de Oliveira.

00033 - 001003061333-4

Requerente: A.G.S.; Requerido: A.B.S. => DESPACHO: 01- Aguarde-se audiência. Boa Vista/RR, 18/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00034 - 001003062707-8

Requerente: N.G.S.L.; Requerido: C.A.S.L. => DESPACHO: 01- Arquive-se. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00035 - 001003062935-5

Requerente: L.M.A. e outros; Requerido: R.C.A.F. => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00036 - 001003064200-2

Requerente: W.J.A.M.; Requerido: W.M.S. => DESPACHO: 01- Defiro fl. 32º. Após diga autora. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges.

00037 - 001003070731-8

Requerente: M.P.S.C.S.; Requerido: S.V.S. => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 40. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00038 - 001003073845-3

Requerente: V.S.S.; Requerido: J.S.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00039 - 001003074969-0

Requerente: K.S.C.; Requerido: R.R.C. => DESPACHO: 01- manifeste-se o Ministério Público acerca do pedido de fls. 23 vº. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00040 - 001004081333-8

Requerente: D.M.S.; Requerido: M.G.S. => DESPACHO: 01- A parte autora junte aos autos comprovante de renda para análise do pedido de fls. 22. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

00041 - 001004081965-7

Requerente: M.R.L.S. e outros; Requerido: R.S.S. => DECISÃO: 1) Segredo de Justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do/a(s) menor(es), no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo mensal até o dia 10 de cada mês. 4) Oficie-se a Caixa Econômica Federal local, para proceder a abertura de conta corrente requerida. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista/RR, 10/05/04. Décio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ALVARÁ JUDICIAL

00042 - 001004083161-1

Requerente: Kerollen dos Prazeres de Oliveira => DESPACHO: 01- A parte autora junte aos autos declaração de existência de dependentes habilitados expedida pela GRA/MF. 02- Após, dé-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ARROLAMENTO DE BENS

00043 - 001004078551-0

Requerente: Gabriela Mayara Melo de Deus; Requerido: Espólio de Givaldo José Vicente de Deus => DESPACHO: 01- A inventariante cumpria o despacho de fls. 13. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00044 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros; Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação dos interessados, já que intimados, permaneceram inertes. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista.

00045 - 001003072418-0

Inventariante: Jadison de Souza Reis e outros => DESPACHO: Ao MP. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001004081931-9

Inventariante: Joaquim Santos Silva; Inventariado: Espólio de Adalgisa Santos Silva => DESPACHO: 1- Diga a requerente se o caso comporta a partilha amigável ou arrolamento pelo valor (artigo 1036 do CPC). Se o caso, digo traga aos autos o plano de partilha, mediante, também, a prova da quitação dos tributos relativos ao bem do espólio, nos termos do 1032 e 1035 do CPC. 2- Observe o requerente que caso haja partilha amigável, todos deverão assinar o termo. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

BUSCA E APREENSÃO

00047 - 001003075589-5

Requerente: M.E.M.; Requerido: L.A.M. => DESPACHO: 01- Intime-se pessoalmente (fl. 34). Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CAUTELAR INOMINADA

00048 - 001003075466-6

Requerente: F.V.F.D.; Requerido: A.C.P.D. => DESPACHO: 01- Manifeste-se o autor acerca das fl. 33/34. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00049 - 001003059893-1

Requerente: L.R.L.; Interditado: F.R.L. => DESPACHO: Revoga despacho supra. Já há sentença nos autos. Encaminhe-se ao arquivo. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

DECLARATÓRIA

00050 - 001001002577-2

Autor: M.F.M.; Réu: F.S.R. => ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 70, manifestar quanto a certidão de fls. 145 vº. Boa Vista/RR, 17/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00051 - 001004079368-8

Autor: N.C.S.; Réu: E.R.S. => DESPACHO: Diante das informações de fl. 14, isento a requerente das custas iniciais. Ao cartório para cumprir o final do despacho de fl. 13. Boa Vista/RR, 10/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00052 - 001003073739-8

Requerente: E.R.G. e outros => ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão supra. Boa Vista/RR, 17/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00053 - 001003075719-8

Requerente: L.F.A.; Requerido: F.A. => DESPACHO: Citado por edital, permaneceu o requerente inerte (f. 18V) pelo que decreto-lhe a revelia sem os efeitos da confissão ficta. Com base no art. 9º, II do CPC, nomeio-lhe curadora especial a Dra. Terezinha Muniz (DPE). Encaminhe-se os autos para apresentar defesa, no prazo legal. Boa Vista/RR, 10/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001004083211-4

Requerente: F.C.A.N.; Requerido: A.S.N. => DESPACHO: 1- Segredo de Justiça. 2- Defiro Justiça gratuita; 3- Cite-se por precatória, com as advertências legais. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00055 - 001004083259-3

Requerente: J.J.A.O.; Requerido: G.S.S.O. => DESPACHO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Justiça Gratuita. 03 - Cite-se por edital com prazo de 30 dias, para contestar. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00056 - 001004081026-8

Requerente: P.C.B.S. e outros => DESPACHO: Antes de qualquer manifestação em relação ao pedido de fls. 02/03, defiro a cota ministerial de fl. 09 vº; segunda parte. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

EXECUÇÃO

00057 - 001002050841-1

Exequente: H.R.S. e outros; Executado: R.A.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00058 - 001003066854-4

Exequente: J.V.D.B. e outros; Executado: C.A.L.B.J. => DESPACHO: 01- manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 35 vº. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00059 - 001003069755-0

Exequente: J.E.F.C. e outros; Executado: R.R.C. => DESPACHO: 01- Defiro fl. 22 vº. Boa Vista/RR, 07/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00060 - 001003073466-8

Exequente: I.M.S.; Executado: J.S.S. => DESPACHO: Diga o autor, após ao MP. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00061 - 001003074331-3

Exequente: H.R.S.; Executado: R.A.S. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00062 - 001003075442-7

Exequente: D.J.S.C. e outros; Executado: C.A.A.C. => DESPACHO: Diga a DPE, sobre certidão retro. Boa Vista/RR, 10/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00063 - 001001002941-0

Autor: A.L.S.; Réu: A.L.S. e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 17/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

00064 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.; Réu: D.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cert dpj. ERRATA: A audiência designada para o dia 18/08/2004, às 10:00h esta designada para o dia 17/08/2004, às 10:00 h Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 001004083132-2

Autor: H.L.S.; Réu: S.S.S. e outros => DESPACHO: 01- Apense aos autos nº 2448-6. 02- Dê-se vista ao Ministério Público. 03- Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00066 - 001004083144-7

Autor: L.C.M.N.; Réu: D.A.N. e outros => DESPACHO: 1- Emende-se a inicial, em 10 dias, adequando o valor da causa com base na Lei 5.478/68 e no CPC, sob pena de indeferimento. 2- Apesar de haver declaração nos autos o autor não faz jus ao benefício da justiça gratuita, tendo em vista o documento apresentado à fl 15. Dessa forma, determino que se recolham as custas iniciais. Prazo 10 dias. 3- Sem prejuízo do acima, designe-se audiência de conciliação. Cite-se e intime-se. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001004083457-3

Autor: N.A. e outros => DESPACHO: 01- Os autores retifiquem o valor da causa e recolham-se as custas em 10 dias, sob pena de indeferimento. 02- Após, dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kessia Nogueira Feitosa.

GUARDA DE MENOR

00068 - 001004078513-0

Requerente: L.A.M.; Requerido: M.E.M. => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00069 - 001004083117-3

Requerente: L.M.L.M. e outros => DESPACHO: Ao MP, após concluso. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Rozane Pereira Ignácio.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00070 - 001002049882-9

Requerente: C.A.S.L.; Requerido: G.L.M.R. => DESPACHO: 01- Defiro fl. 64. Boa Vista/RR, 18/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00071 - 001003064603-7

Requerente: W.M.S.; Requerido: E.L.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 36 vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00072 - 001003072339-8

Requerente: T.H.S.C.; Requerido: R.P.F.S. => DESPACHO: 1- Dada as circunstâncias fáticas narradas nos autos, bem como o teor da contestação, improvável a obtenção de qualquer composição amistosa, pelo que despiccienda se torna a realização da audiência de conciliação. 2- Com relação à preliminar agitada na contestação, a mesma não merece prosperar, porquanto a inicial obedeceu aos requisitos previstos na legislação processual civil, havendo tanto pedido mediato como imediato, figurando o objeto da causa como possível no ordenamento jurídico brasileiro. 3- Não há qualquer outra questão a ser enfrentada e estando o processo em ordem, defiro as provas ordenando a designação de audiência devendo comparecer as partes acompanhadas de suas testemunhas independentemente de intimação. Determino que o depoimento pessoal do réu seja acolhido no juízo deprecado de Manaus/AM. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00073 - 001004083114-0

Requerente: Ofélia Vieira dos Santos => DESPACHO: 01- Apense aos autos nº 45845-0 . Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 06/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00074 - 001001002586-3

Requerente; N.F.B.A.; Requerido: F.A.A. e outros => ATO ORDINATORIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a certidão de fls. 128 vº. Boa Vista/RR, 13/05/04. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00075 - 001004083418-5

Requerente: A.O.S.; Requerido: I.K.C.L.O.S. => DESPACHO: 01- O autor retifique o valor da causa em 10 dias. 02- Após, apense aos autos nº 33415-6. Boa Vista/RR, 11/05/04. Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00076 - 001004083433-4

Requerente: J.E.B.F.; Requerido: L.S.F. e outros => DESPACHO: Ao Ministério Público. Boa Vista/RR, 12/05/04. Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Nilter da Silva Pinho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00077 - 001004078760-7

Requerente: F.B.A.; Requerido: M.M.A.A. => DESPACHO: Diga o autor sobre a certidão de fl. 36 vº. Boa Vista, 17/05/04. Dr. Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 24/06/2004 às 10:40 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

2AVARACÍVEL**Expediente de 02/06/2004**

JUIZ(A) TITULAR:
Rommel Moreira Conrado
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(Â):
Hudson Luis Viana Bezerra

EXECUÇÃO FISCAL

00100 - 001001003111-9

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: José Ferreira Pinto => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 58. Boa Vista, 02/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Natanael Gonçalves Vieira, Severino do Ramo Benício.

00101 - 001001003122-6

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Maria Nazare Gama de Carvalho => DESPACHO: Recebo a apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Encaminhe-se os autos ao e. T. J. Publique-se. Boa Vista, 02/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00102 - 001001003270-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Bh Tarraf Beydoun e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00103 - 001001003348-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00104 - 001001003501-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ag dos Reis e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00105 - 001001003507-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Adonias Rabelo de Araújo e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Geralda Cardoso de Assunção .

00106 - 001001003575-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: L Alves Narzetti e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00107 - 001001003596-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mm Barbosa de Moura e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00108 - 001001003625-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carvalho e Rodrigues Ltda e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Maria Dianete de S Matias.

00109 - 001001003728-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Antônio Lívio Ferreira e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00110 - 001001003749-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Só Rolamentos Ltda => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00111 - 001001003782-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente acerca da certidão de fls. 72. Boa Vista, 02/06/2004. Rommel Moreira conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00112 - 001001003861-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00113 - 001001003888-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cd Shop Comércio Ltda => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00114 - 001001003977-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: M N Pereira Carvalho e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00115 - 001001019134-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Computer Informatica Ltda e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00116 - 001001019176-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carrosel Comercio e Representações Ltda => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00117 - 001001019180-6

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Importadora e Exportadora Trevo Ltda => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Anastase Vaptistis Papoortzis.

00118 - 001001019198-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00119 - 001001019251-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Fe de Oliveira Pinto e outros => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00120 - 001001019261-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: R Mano e Silva Me => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00121 - 001001019320-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jr Simão => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00122 - 001001019427-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ap Pereira Me => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00123 - 001001019519-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ao Fernandes => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Ferreira dos Santos, Marize de Freitas Araújo Moraes.

00124 - 001001019521-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jesuíto Gomes da Costa => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00125 - 001001019667-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J Batista B de Araújo => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00126 - 001001019672-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Rede Caburaí de Comunicação => DESPACHO: O processo de execução se desenvolve no interesse do credor. In casu, considerando o aparente desinteresse, ao arquivo provisório. Boa Vista, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, José Ferreira dos Santos.

00127 - 001002052180-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tercina Silva da Costa => DESPACHO: Defiro pedido de fls. 34. Boa Vista, 02/06/2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00128 - 001004076239-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Alcides Custódio e outros => DESPACHO: Defiro pedido de fls. . Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º da LEF. BV, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Ferreira dos Santos.

00129 - 001004076248-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mauro da Rocha Freitas => DESPACHO: Defiro pedido de fls. . Cite-se o executado por Edital de acordo com o art. 8º da LEF. BV, 02.06.04. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Azilmar Paraguassu Chaves, José Ferreira dos Santos.

00130 - 001004081688-5

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Josue Rodrigues Mourão => DESPACHO: Intime-se o exequente para requerer o que entender pertinente. Boa Vista, 01/06/2004. Rommel Moreira Conrado, Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

MANDADO DE SEGURANÇA

00131 - 001004085316-9

Impetrante: Daniel Heli Aires Alencar de Oliveira e outros; Autor. Coatora: Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Roraima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando ao Impetrado que reintegre, provisoriamente, os Impetrantes ao certame seletivo, observando-se o item 5. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-o, outróssim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se. BV, 01 de junho de 2004. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

3AVARA CÍVEL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Elezeyde Maria Mendonça de Oliveira
Glaysom Alves da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00134 - 001003069051-4

Autor: Joabe Antônio da Silva; Réu: Maria de Lourdes => DESPACHO: Anote-se a inclusão do litisconsorte passivo necessário Prefeitura Municipal de Boa Vista-RR, cuja citação determino. Intime-se o MP. Cumpra-se. BV, 24/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Carlos Alberto Meira.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00135 - 001002051906-1

Exequente: Maxwell Monteiro Ferreira; Executado: João Guido de Sousa => DESPACHO: Entregue-se o exequente a Carta de Adjudicação expedida, com as respectivas peças (art.715 c/c 703, CPC). Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito, e cálculo do valor remanescente, observada a ocorrência da adjudicação pelo valor da avaliação, a ser amortizado. Como antes já dito, o mandado de remoção em favor do credor somente será expedido caso o devedor se recuse a entregar-lhe, espontaneamente, os bens adjudicados. Intime-se. Cumpra-se. BV, 13/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, José Fábio Martins da Silva.

FALÊNCIA

00136 - 001001004011-0

Requerente: Selecionadora de Sementes Nogueira Ltda; Requerido: Fr Amaya Medina => FINAL DE DECISÃO: Já agora, encerrada a falência, no procedimento da falência frustada, sem extinção das obrigações do falido, por o valor arrecadado ser insuficiente às despesas do processo, e cabendo ao Poder Judiciário destinar os valores, obtidos com a venda antecipada de bens arrecadados, para fins de pagamento das custas e despesas processuais, conforme sentença de fls. 244, é dever da instituição financeira colocar à disposição do Judiciário, na respectiva conta judicial 39.100-X, com a necessária atualização, todos os valores por ele indevidamente sacados e distribuídos e apropriados, correspondentes ao montante da venda antecipada de bens arrecadados neste procedimento de falência, sob pena de responsabilidade criminal. Intime-se o MP, o síndico, o falido e o Banco do Brasil S/A. Cumpra-se. Boa Vista, 17/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Domingos Sávio Rebello, José Arivaldo de Azevedo.

00137 - 001002027877-5

Requerente: Manaus Comércio e Representação de Papéis Ltda; Requerido: Alimbrás Alimentos do Brasil Ltda => FINAL DE DESPACHO: Suspenda-se o curso do apenso Pedido de Extinção das Obrigações do falido, até nova determinação, juntando aos

respectivos autos cópia deste despacho. Intime-se o MP, o síndico, e o falido. Cumpra-se. BV, 24/05/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jorge da Silva Fraxe, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00138 - 001001004987-1

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Ivanor Tomasi e outros => DESPACHO: Mantenha-se o exequente promovendo o andamento do feito. BV, 01/06/04. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cézar Rech Lupatini.

REGISTRO CIVIL

00139 - 001004079199-7

Requerente: Dora da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/07/2004 às 10:45 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4AVARA CÍVEL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00140 - 001003066626-6

Autor: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Réu: Jb Oliveira Prado => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre custas finais no valor de R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Milton César Pereira Batista.

AÇÃO RESCISÓRIA

00141 - 001003060744-3

Autor: Reginaldo dos Santos Rimar; Réu: Creuza Maria Soares Romeu => DECISÃO: I - Decreto a revelia da requerida (fls. 34). II - Caso de julgamento antecipado da lide. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00142 - 001002053687-5

Autor: Raimundo Nonato do Nascimento; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: I - Cumpra-se o determinado (fls. 74); II - Diga o autor, em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. B.V., 30/04/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebello, Maria da Glória de Souza Lima.

ARRESTO/SEQUESTRO

00143 - 001003067056-5

Autor: Almiro Adamas de Souza; Réu: Rafael Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 75,00. Adv - Sivirino Pauli.

BUSCA E APREENSÃO

00144 - 001003074874-2

Requerente: Copel Rio Industria e Comercio Ltda; Requerido: Poviplas => DESPACHO: I - A citação editalícia está em desacordo com o art. 232, III, do CPC (fls. 35/37); II - Promova-se nova citação por edital. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00145 - 001003060774-0

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Roosevelt Canto Barbosa de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00146 - 001004076362-4

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Dulcinea Medeiros e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 25,00. (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

DECLARATÓRIA

00147 - 001003072437-0

Autor: Comissão Interventora do Sinter e outros; Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira => DESPACHO: I - Restaure-se a capa do processo.II - Diga o autor, em 48 horas, sob pena de extinção. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

DEPÓSITO

00148 - 001001005090-3

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda; Réu: Neurivan Cardoso do Nascimento => DESPACHO: Diga o autor. Intime-se. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00149 - 001004076221-2

Requerente: Iramar Fernandes Imbiriba; Requerido: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 250,00. (Port. 02/99). Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00150 - 001003074935-1

Requerente: Aline Carvalho Boechat; Requerido: Eline Marinheiro da Silva Wandemberg e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 75,00. Adv - Gerôgida Fabiana Moreira de Alencar.

EXECUÇÃO

00151 - 001001005062-2

Exeqüente: Philips do Brasil Ltda; Executado: Lms Perim Eletro Art's => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 145,64. (port. 02/99). Adv - Ruy Ribeiro, Luís Cláudio Garcia de Almeida.

00152 - 001001005104-2

Exeqüente: Og Cunha; Executado: Macrass Construções Ltda => DESPACHO: Ante a possibilidade de acordo, defiro (fls. 44). B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00153 - 001001005651-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Jones Viana Pereira => DESPACHO: Defiro (fls. 61), a contar da data da petição; II - Decorrido o prazo, diga o autor. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00154 - 001002027261-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: I - Defiro fls. 74; II - Decorrido o respectivo prazo, diga o autor.B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00155 - 001002052459-0

Exeqüente: Roraima Factoring e Formento Mercantil Ltda; Executado: Ap Andrade Silva => DESPACHO: I - Aceita a nomeação de bens, promova-se nos termos do art. 657 do CPC; II - Manifeste-se o exeqüente acerca da exceção de pré-executividade; III - Sem prejuízo de tais medidas, intime-se o devedor para embargar. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Jaeder Natal Ribeiro.

00156 - 001003068133-1

Exeqüente: Almiro Adames de Souza; Executado: Rafael Castro Filho => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre custas finais no valor de R\$ 75,00. (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00157 - 001004078174-1

Exeqüente: Luciana Albertz Alves e outros; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: I - Por força da petição de fls. 62/63, torno eneficaz o arresto; II - Promova-se a

citação e penhora; III - Intime-se p/ embargar. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00158 - 001001005549-8

Exeqüente: Vital Lima Rodrigues; Executado: Importadora e Exportadora Itatiaia Ltda => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvos embargos. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Samuel Weber Braz. 00159 - 001001005997-9

Exeqüente: Sérgio Rodrigues Acordi; Executado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido sobre guia de depósito judicial. (Port. 02/99). Adv - José Milton Freitas, Francisco das Chagas Batista, Alexander Ladislau Menezes , Samuel Weber Braz.

00160 - 001002038449-0

Exeqüente: Maria José da Silva Guerreiro; Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: I - Cite(m)-se; II - Honorários advocatícios em 10%, salvo embargos. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - José Milton Freitas, Germano Costa Andrade.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00161 - 001003062959-5

Impugnante: Banco da Amazônia S/A => FINAL DE DECISÃO: ...Posto isto, decido pela procedência do pedido, atribuindo à Ação Anulatória de Ato Jurídico n.º 02 053687-5 o valor de R\$ 99.799,25 (noventa e nove reais, setecentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), devendo o impugnado providenciar o recolhimento das custas respectivas. Sem custas ou honorários advocatícios. Intimem-se. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

INDENIZAÇÃO

00162 - 001003066864-3

Autor: Rejane Lanius Boyle; Réu: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Encaminhem-se ao eminente julgador que concluiu a audiência de instrução e julgamento. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Maria da Glória de Souza Lima.

00163 - 001004078314-3

Autor: Neudo Ribeiro Campos; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: I - Designe-se data p/ a audiência de Conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Conciliação designada para a data de 16/06/04, às 11:00h. (Port. 02/99). Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes.

MONITÓRIA

00164 - 001002051602-6

Autor: Eletro Light Comercio de Materiais Eletricos Ltda; Réu: Elton da Luz Rohmelt => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor sobre custas finais no valor de R\$ 250,00.(Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00165 - 001003060284-0

Autor: Boulevard Distribuidora Ltda; Réu: Jose Fernando Soares dos Reis => DESPACHO: Cite-se nos endereços de fls. 53. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00166 - 001003071629-3

Autor: Ubirajara Uriel Pinho Pereira; Réu: Dados Informática Ltda => DESPACHO: Cite-se no endereço de fls. 26. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00167 - 001004078438-0

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Réu: Célio Aparecido Ladeia => DESPACHO: Diga o autor. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

REVISIONAL DE CONTRATO

00168 - 001003073450-2

Requerente: Isaias de Andrade Costa; Requerido: Banco Fiat S/A => DESPACHO: I - Designe-se data p/ a audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. B.V., 31/05/04, Dr. Cristóvão Suter - Juiz de Direito. ATO
ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência de conciliação designada para a data de 01/07/04, às 10:00h. (Port. 02/99). Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Elaine Bonfim de Oliveira.

5AVARACÍVEL**Expediente de 02/06/2004****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**
Zedequias de Oliveira Junior**ESCRIVÃO(Â) :****Clarismar de Araújo Costa de Sousa**
Maria das Graças Barroso de Souza**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00169 - 001003073806-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Rosineide Tavares de Souza => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando o bloqueio do veículo descrito na petição inicial. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00170 - 001004083408-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Raimunda Viana Costa => Decisão: 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do Decreto Lei nº 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar , cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 12/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00171 - 001003070783-9

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Silvio Barbosa dos Santos => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 43, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

EXECUÇÃO

00172 - 001001006252-8

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Despacho: Apesar do Sr. Oficial de Justiça ter fé pública, não há como aceitar a avaliação feita pelo mesmo, uma vez que sequer localizou o bem. Assim, determino o desentranhamento do mandado de avaliação para que o Sr. Oficial de Justiça certifique de forma minuciosa o estado do imóvel. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Sivirino Pauli.

00173 - 001001006432-6

Exequente: e Vieira da Silva; Executado: Alda Regina Gonçalves Mendes Duarte => Processo Suspenso. Prazo de 055 dia(s). Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00174 - 001001006487-0

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Iv Escobar e outros => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Alexandre Cesar Dantas

Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00175 - 001002031652-6

Exequente: Imobiliária Tropical Ltda; Executado: Cj de Farias => Despacho: 1. Suspendo o processo pelo prazo requerido. 2. A contagem do prazo deve ser feita a partir do pedido de suspensão. 3. Findo o prazo, int. a parte exequente para se manifestar no prazo de cinco dias. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, João Alfredo de A. Ferreira .

00176 - 001003059278-5

Exequente: Balsa Planeta Internacional Ltda; Executado: Astrid Barbosa Marques => Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o interesse no prosseguimento do feito. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00177 - 001001006263-5

Exequente: Hotel Nacional S/A; Executado: Cosam Comércio e Serviço do Amazonas => Despacho: Ao arquivo provisório de acordo com a Portaria de nº 002/2003, publicada no DPJ nº 2587, de 19/02/03. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

00178 - 001001006634-7

Exequente: Kleber Romalino Alves; Executado: Empresa Liderança Mudanças e Transporte Ltda => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) de fls. 89/97 no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Edir Ribeiro da Costa.

INDENIZAÇÃO

00179 - 001003062659-1

Autor: Mecânica União Indústria e Comércio Ltda; Réu: Elizete Level da Fonseca e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar os réus Elizete Level da Fonseca e João Alves da Fonseca a pagar ao autor o valor de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), com correção monetária incidente a partir de 17 de setembro de 1998, devendo proceder-se à conversão e ao cálculo de acordo com índices oficiais adotados pelo Egrégio Tribunal de Roraima. Como houve sucumbência recíproca, os réus acima indicados devem pagar as custas finais. Os honorários advocatícios ficam compensados. Declaro o processo extinto sem julgamento do mérito em relação à ré Nancy Queiroz da Silva, devendo a autora a pagar os honorários do seu advogado, arbitrados em R\$2.000,00 (dois mil reis). Caso haja requerimento das partes para interposição do recurso, proceda-se à degravação prioritária dos depoimentos. Nesta hipótese, o prazo do recurso deverá ser contado a partir da intimação da degravação, descontado o período entre a publicação da sentença e o requerimento. Se . não for solicitada a degravação, o Cartório deve adotar as providências usuais quanto às custas e em seguida arquivar os autos, mantendo os arquivos digitais gravados em rede. Boa Vista, 12/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes.

00180 - 001004078291-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz e outros; Réu: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti e outros => Despacho: 1. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - §3º). 2. Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. 3. Caso as partes não se manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha, Pedro de A. D. Cavalcante, Rodolpho César Maia de Moraes.

ORDINÁRIA

00181 - 001001006273-4

Requerente: Banco Itaú S/A; Requerido: José M Maia => Despacho: 1. Manifeste-se a parte autora em 48h, sob pena de

extinção do feito. 2. Int. pessoalmente. Boa Vista, 24/05/2004. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

6AVARACÍVEL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00182 - 001003072423-0

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Humberto Tenison Ribeiro Bantim => Despacho: Mantenho decisão agravada por seus próprios fundamentos diga o MP. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AÇÃO DE COBRANÇA

00183 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

AÇÃO RESCISÓRIA

00184 - 001002021212-1

Autor: Iram Menezes de Paula; Réu: Marcelo de Souza Gonçalves e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Inajá de Queiroz Maduro.

BUSCA E APREENSÃO

00185 - 001001007643-7

Requerente: Compass Investimentos e Participações Ltda; Requerido: Agnaldo José Geber dos Santos => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 148, solicitando urgência na resposta, atentando-se, ainda, ao fato de que o atraso no não comparecimento do determinado pode configurar crime de prevaricação, bem como ato attentatório ao exercício da Jurisdição. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Arthur Carvalho.

BUSCA/APRENSÃO DEC.911

00186 - 001002036347-8

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Angela Márcia Peres de Souza => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 91. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00187 - 001004079394-4

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Sebastiao Flausino Rodrigues => Despacho: Diga o autor. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

CAUTELAR INOMINADA

00188 - 001001007432-5

Requerente: Antonino Menezes da Silva e outros; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte requerente para manifestar-se nos autos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2004. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos -Escrivão. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral, Maria da Glória de Souza Lima.

00189 - 001001007490-3

Requerente: Naronete Peixoto Pinheiro; Requerido: Ford Leasing S/A Arrendamento Mercantil => Despacho: Reitere-se ofício de fl. 192. Aguarde-se resposta por 30 (trinta) dias. Boa Vista/RR, 28 de maio

de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Catherine Aires Saraiva, José Ribamar Abreu dos Santos.

00190 - 001003071857-0

Requerente: Othon Matos Luz; Requerido: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => Despacho: Aguarde-se o transcurso do prazo para resposta. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00191 - 001004085077-7

Requerente: Iramar Fernandes Imbiriba; Requerido: Sandra Mara dos Santos => Despacho: Cite-se . Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geróida Fabiana Moreira de Alencar.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00192 - 001003060742-7

Embargante: Keyla Maria Gouveia dos Santos; Embargado: Og Cunha => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte embargante para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Maria do Socorro R de Freitas.

00193 - 001004076192-5

Embargante: Kleber Gomes Cerquinho; Embargado: Banco Econômico S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente a parte embargante para se manifestar acerca da certidão de fl. 30. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

EMBARGOS DEVEDOR

00194 - 001001007218-8

Embargante: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros; Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RR, Dr(a). Alcides da Conceição Lima Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00195 - 001001007672-6

Embargante: Abimael José Tosin; Embargado: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte embargante para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Wellington Alves de Lima, Azilmar Paraguassu Chaves, José Aparecido Correia.

00196 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes.

00197 - 001003062704-5

Embargante: Gilberto Inácio de Araújo; Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000101RRB, Dr(a). Sivirino Pauli para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Sivirino Pauli.

00198 - 001003068116-6

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Clodoci Ferreira do Amaral, Paulo Sérgio Bríglia, Maria da Glória de Souza Lima.

00199 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Certifique o Cartório quanto à manifestação da parte embargante acerca do laudo apresentado. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

EXECUÇÃO

00200 - 001001000202-9

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Laerte Ramires e outros => DESPACHO: Defiro (fl.68). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00201 - 001001000207-8

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Manoel Romualdo Dias e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 62. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00202 - 001001007044-8

Exeqüente: JI Moreira; Executado: Antônio Flávio Mello Marcondes => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00203 - 001001007058-8

Exeqüente: Boa Vista Frutas Ltda; Executado: Contrec Construtora Transporte e Engenharia Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00204 - 001001007073-7

Exeqüente: Banco Econômico S/A; Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: Cumpra-se com o despacho de fl. 195. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00205 - 001001007085-1

Exeqüente: Distribuidora Equatorial de Produtos de Petróleo Ltda; Executado: Auto Posto Avenida S/A => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 133. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha.

00206 - 001001007110-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Carlos Oliveira => DESPACHO: Defiro requerimento de fl.311. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00207 - 001001007162-8

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 62. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00208 - 001001007431-7

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Francisco Manoel de Jesus e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 59.

Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00209 - 001001007437-4

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Enos Faustino Almeida e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 67. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Messias Gonçalves Garcia.

00210 - 001001007553-8

Exeqüente: Almiro José de Mello Padilha; Executado: Cabral e Cia Ltda => DESPACHO: Diga a parte exequente. Boa Vista, 1º de junho de 2004.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Juzelter Ferro de Souza.

00211 - 001001007571-0

Exeqüente: Banco Bradesco S/A; Executado: Ra Naveca e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 92. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00212 - 001001007686-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Rosane Ribeiro Moreira Bastos e outros => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho.

00213 - 001001007745-0

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: Rosalina Ramos Printes => Despacho: Defiro (fl. 233). Prazo de 05 (cinco) dias. O Cartório promova a abertura do segundo volume. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Vista ao(s) dpe prazo de dia(s). Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00214 - 001001007762-5

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Eduardo Zulfo Azambula Malmann e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geraldo João da Silva.

00215 - 001001007773-2

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: M F V Vitorino => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 90. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00216 - 001001007807-8

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Araújo e Mesquita => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 72. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05

(cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00217 - 001001007821-9

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Dorival Aparecido Lopes => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 93. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00218 - 001001007867-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Paulo Geovane Cândido Bezerra => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 44. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00219 - 001001007873-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => DESPACHO: Defiro (fl. 82). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00220 - 001001007879-7

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Antonio Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 131). Após o transcurso do prazo, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00221 - 001001007889-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Big Service Ltda e outros => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 65. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00222 - 001001007891-2

Exeqüente: Sudameris Administradora de Cartões de Crédito e Serviço S/A; Executado: Francisco C A de Matos => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 60. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00223 - 001001007921-7

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Douglas de Barros Silva => DESPACHO: Defiro requerimento de fl. 64. Determino a suspensão do feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, tendo em vista Provimento nº 055/2003 da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ou até ulterior manifestação do autor. Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

00224 - 001002029879-9

Exeqüente: I.A.I.; Executado: A.D.T. => Despacho: Intime-se, via AR, a parte exequente para manifestar interesse no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28

de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho.

00225 - 001002054348-3

Exeqüente: Fernandes e Lacerda Ltda; Executado: Robério dos Santos Mangabeira => Despacho: Requeira em termos o que pretende. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00226 - 001003058609-2

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Neuzemira Souza Fernandes => DESPACHO: Defiro (fl. 113). Após o transcurso do prazo de suspensão, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00227 - 001003063936-2

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Construtora Raiar Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RRA, Dr(a). Maria Eliane Marques de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Evaldo Marques de Oliveira, Maria Eliane Marques de Oliveira, Antônio Cláudio de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Aline Dionisia Castelo Branco.

00228 - 001003064972-6

Exeqüente: Pioneiro Combustíveis Ltda; Executado: Caburai Taxi Aéreo Ltda => Despacho: Ao MP. Após conclusos. Boa Vista/RR, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Marco Antônio Salviato Fernandes.

00229 - 001003072733-2

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => Despacho: Defiro (fl. 39). Prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindemburgo Alves de O. Filho.

00230 - 001003073452-8

Exeqüente: Pedro de Alcantara Duque Cavalcanti; Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00231 - 001003075572-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Geraldo de Souza => Despacho: Indefiro item "1" (um) de fl. 64, já que a citação editalícia é medida extrema, devendo, assim, o exeqüente diligenciar à procura do endereço atualizado do executado. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Abdon Fernandes de Souza.

00232 - 001004078193-1

Exeqüente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Previnorte Fundação de Previdência e Assistência Social => Despacho: Chamou o feito à ordem para determinar o desentranhamento das fls. 47/48/49/50/51/52/54 e 56 a serem juntados nos devidos autos. Aguarde-se pelo cumprimento da deprecata pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Olbertz Alves, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00233 - 001004079403-3

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Fredi Rehn => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000130RR, Dr(a). Maria da Glória de Souza Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00234 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Intime-se o Sr. Oficial de Justiça para prestar esclarecimentos acerca da certidão de fl. 26, tal qual pugnado à fl.

29. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00235 - 001004079015-5

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Banco Bradesco S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00236 - 001004079336-5

Exequente: Cicero Pereira de Oliveira; Executado: Rafael de Castro Filho => Despacho: Oficie-se à Central de Mandados requerendo a devolução imediata do mandado de fl. 16 devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00237 - 001004079398-5

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Agencia de Fomento do Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I do artigo 269 c/c inciso I do mencionado artigo 794 e o próprio 795, todos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte executada ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00238 - 001004081427-8

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza; Executado: Daniel Miranda de Albuquerque => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00239 - 001004081898-0

Exequente: Jaeder Natal Ribeiro; Executado: Amazônia Celular S/A => Despacho: Diga o autor acerca da petição de fl. 20. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00240 - 001001007151-1

Exequente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Sueli Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Sueli Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00241 - 001001007248-5

Exequente: Adonaldo Ribeiro da Silva e outros; Executado: Jurandir Ribeiro Melo => Despacho: Oficie-se solicitando resposta quanto ao enviado da deprecata. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Illo Augusto dos Santos.

00242 - 001001007750-0

Exequente: Antônio Rodrigues da Silva; Executado: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Larissa de Melo Lima.

00243 - 001003066625-8

Exequente: Norte Distribuidora de Alimentos Ltda; Executado: Jb Oliveira Prado => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00244 - 001001003171-3

Autor: O Município de Caracaraí; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando informações quanto ao cumprimento da deprecata. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00245 - 001001007351-7

Autor: Sebastião Fornaciari Miranda; Réu: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda e outros => Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será tomado o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas, cujos róis deverão ser colados 10 (dez) dias antes da realização daquela. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Sivirino Pauli, Antonieta Magalhães Aguiar.

00246 - 001001007361-6

Autor: Eliane da Silva de Souza e outros; Réu: Padrão Cadofil Industria e Comercio Ltda => Despacho: Diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 31 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Hilário Carlos de Oliveira.

00247 - 001001007476-2

Autor: Iraneide Rodrigues Coelho; Réu: Bba Creditanstal Formento Comercial Ltda e outros => Despacho: Faculto a emenda da inicial para juntada do comprovante do recolhimento das custas, bem como planilha com a memória do cálculo. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Altamir da Silva Soares , Anne Clícia Alves da Silva Guilherme.

00248 - 001001007721-1

Autor: Sonia Cristina de Barros Pimentel; Réu: Abel Salvador Mesquita Júnior => Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça. Após, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 01 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00249 - 001001007911-8

Autor: Maria Terezinha de Oliveira e outros; Réu: Transequador Equipamentos Peças e Serviços Ltda => Despacho: Extraia-se Certidão da Dívida Ativa, remetendo-a, após à Corregedoria Geral de Justiça. Em seguida, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Alci da Rocha.

00250 - 001003058939-3

Autor: Maria de Nazare Vieira; Réu: Banco Bradesco S/A => DESPACHO: Haja vista comprovante de pagamento das custas processuais devidas de fl. 131 torno sem efeito despacho de fl. 128. Assim, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 12 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00251 - 001003064246-5

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Editora Boa Vista Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Stélio Dener de Souza Cruz.

00252 - 001003071558-4

Autor: Rômulo de Souza e Silva; Réu: Paulo de Souza Peixoto => DESPACHO: Aguarde-se pela realização da audiência designada. Boa Vista, 02 de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes.

Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Roberto Guedes Amorim.

00253 - 001003072767-0

Autor: Cintia dos Santos Ribeiro; Réu: Folha de Boa Vista => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000212RR, Dr(a). Stélio Dener de Souza Cruz para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00254 - 001003075358-5

Autor: Francisco Fernandes de Sousa Filho e outros; Réu: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Convolo os demais atos praticados pelo Juízo da 8.A Vara Cível, especializada nos feitos Fazendários. Diga, assim, a parte autora acerca da contestação oferecida. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00255 - 001004081266-0

Autor: Noeli Aparecida Faria; Réu: Tv Caburá => Despacho: Cumpra-se o cartório com despacho de fl. 43. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

MONITÓRIA

00256 - 001001007790-6

Autor: Ej Siqueira Costa; Réu: L Falcão Silva => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00257 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00258 - 001002055086-8

Autor: Jr Valente; Réu: S R Mangabeira => Despacho: A “longínqua data” designada para realização das hastas públicas de justifica, já que, desta forma, possível é sanear vícios que corriqueiramente se constatam em casos tais. Aliás, atente a exequente que, para adequada realização da hasta designada, ainda há requisitos a serem atendidos, pelo que requeira o que entender cabível. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00259 - 001002056214-5

Autor: E.M.; Réu: O.A. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000149RR, Dr(a). MARCOS ANTÔNIO C DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Noêmia Maria de Lacerda Schutz, Marcos Antônio C de Souza.

ORDINÁRIA

00260 - 001001007738-5

Requerente: Francisco Edmar de Souza; Requerido: Banco da Amazônia S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000094RRB, Dr(a). Luiz Fernando Menegais para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Maria da Glória de Souza Lima.

00261 - 001003073816-4

Requerente: L Kotinscki; Requerido: Ebrac Comunicação e Marketing Ltda => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto

Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00262 - 001004078252-5

Requerente: Luiza Aparecida da Costa; Requerido: Colégio Evangélico Rei Salomão => Despacho: Com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carmen Maria Cafri, Maria Francelina de S Alves, Carmen Maria Caffi.

00263 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco; Requerido: Banco Fiat S/A => FINAL DE DECISÃO: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, antecipo os efeitos da tutela jurisdicional pretendida, inaudita altera pars, na forma do artigo 273 do Código de Processo Civil, para determinar a exclusão do nome e do número do C. P. F. do autor, no que toca a lida posta, do cadastro de órgãos de proteção ao crédito, até o julgamento final da lide ou ulterior manifestação deste juízo. Fixo, ainda, na forma do parágrafo 3º do artigo c/c parágrafo 5º, do artigo 461, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhetos reais), ao dia, pelo descumprimento desta decisão. Cite-se e intime-se por precatória. Cumpra-se. Boa Vista, 1º de junho de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00264 - 001003068048-1

Autor: Raimundo Lopes de Melo; Réu: William da Silva Melo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000209RRA, Dr(a). Margarida Beatriz Oruê Arza para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00265 - 001004081915-2

Autor: Jonas Dias Carneiro e outros; Réu: Extremo Norte Agro Industrial => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000135RRB, Dr(a). JOSÉ ARIVALDO DE AZEVEDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Arivaldo de Azevedo.

00266 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => Despacho: Defiro JG. Designe-se audiência de Justificação, devendo o réu ser intimado para comparecer ao aludido ato. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

REIVINDICATÓRIA

00267 - 001003064268-9

Autor: Agromac Ltda; Réu: Maria Lenir Moraes e outros => Despacho: Cumpra-se com decisão de fls. 122/123. Boa Vista/RR, 28 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Moraes Sá, Hindenburgo Alves de O. Filho, Alceu da Silva.

USUCAPIÃO

00268 - 001004076170-1

Autor: Sostenes Almeida Souza; Réu: João Luiz de Souza => Despacho: Oficie-se à Procuradoria - Geral do Estado solicitando resposta quanto o AR enviado, em especial quanto ao interesse do Estado no presente feito. Boa Vista/RR, 26 de maio de 2004. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

7AVARÁ CÍVEL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

Josefa Cavalcante de Abreu

ALIMENTOS - PEDIDO

00078 - 001001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros; Requerido: O.S.L. => Despacho: RH. Ao MP. BV-RR, em 31.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00079 - 001001008414-2

Requerente: E.P.M.; Requerido: C.M.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Anaír Paes Paulino, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00080 - 001003069067-0

Requerente: D.Q.S.L. e outros; Requerido: A.B.L. => Despacho: RH. 1. Cite-se, intime-se o réu da audiência designada, observando-se o endereço constante à fl. 21. Após, vista à DPE/RR para se manifestar sobre certidão de fl. 28. BV-RR, em 01.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00081 - 001004081877-4

Requerente: D.F.S. e outros; Requerido: A.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00082 - 001004083347-6

Requerente: G.B.C. e outros; Requerido: M.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 17/08/2004 às 09:30 horas. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

ARROLAMENTO DE BENS

00083 - 001002027771-0

Requerente: Michele Coelho Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000162RRA, Dr(a). Hindenburgo Alves de O. Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. **AVERBADO** Adv - José Fábio Martins da Silva, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00084 - 001003069231-2

Inventariante: Maria do Socorro Silva => Despacho: RH. 1. Cumpra-se despacho de fl. 51, parte final.BV-RR, em 01.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

AVERBAÇÃO

00085 - 001004076434-1

Autor: V.K. e outros => Audiência ADIADA para o dia 21/06/2004 às 11:00 horas. RATIFICAÇÃO Adv - Valter Mariano de Moura.

DECLARATÓRIA

00086 - 001003065377-7

Autor: Raimunda Helita de Araujo Andrade; Réu: Mario Andrade Moraes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00087 - 001002026675-4

Exequente: T.M.A.; Executado: A.M.A. => Despacho: RH. 1. Ao exequente, sobre fls. 73/77. Prazo: dez dias. BV-RR, em 31.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00088 - 001003065647-3

Autor: L.F.S.; Réu: R.P.S. => Despacho: RH. 1. Intime-se por edital para os mesmos fins do mandado de fl. 45,v. BV-RR, em 01.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

GUARDA DE MENOR

00089 - 001003064131-9

Requerente: F.P.S.; Requerido: A.N.S. => Despacho: RH. 1. Intime-se por edital. BV-RR, em 31.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes.

Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00090 - 001001000598-0

Requerente: L.L.A.S.; Requerido: R.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRA, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcos Antônio C de Souza, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00091 - 001003066891-6

Requerente: V.D.; Requerido: R.B.N. => Despacho: RH. 1. Diga a parte autora, em dez dias, sobre certidão de fl. 34v. BV-RR, em 31.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00092 - 001001000384-5

Requerente: A.M.P.S.; Requerido: R.P.C. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000263RRA, Dr(a). UBIRAJARA DOS CAMPOS DE OLIVEIRA E CARVALHO LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mauro Silva de Castro, Olivânia Moraes Melo, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite, Ubirajara dos Campos de Oliveira e Carvalho Leite.

00093 - 001002029383-2

Requerente: R.F.F.; Requerido: A.C.L.L.R. => Despacho: RH. 1. Cumpra-se o despacho de fl. 26. BV-RR, em 31.05.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00094 - 001003065293-6

Requerente: W.J.S.A.; Requerido: J.E.M.F. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/07/2004 às 10:45 horas. Adv - Samuel Morais da Silva, Agenor Veloso Borges.

ORDINÁRIA

00095 - 001001000484-3

Requerente: M.R.S.K. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Mamede Abrão Netto, Helder Figueiredo Pereira.

REVISINAL DE ALIMENTOS

00096 - 001003068113-3

Requerente: V.L.S.; Requerido: L.A.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2004 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho.

00097 - 001003072345-5

Requerente: L.A.S.; Requerido: P.A.S. e outros => Despacho: 1. Devolvam-se os autos ao Juízo da Comarca de Alto Alegre tendo em vista a r. decisão de fls. 23/24, para em querendo proceder na forma do art. 115, inc. II, do CPC c/c o art. 118, daquele “codex”. 2. Cumpra-se. BV-RR, 02.06.04. Paulo César Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00098 - 001003061499-3

Requerente: R.F.R.; Requerido: C.A.R. => Despacho: RH. 1. Aguarde-se a audiência designada. BV-RR, em 01.06.2004. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Antônio Agamenon de Almeida.

00099 - 001004083067-0

Requerente: H.S.R.; Requerido: R.B.R. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 28/06/2004 às 10:45 horas. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

8AVARA CÍVEL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(Â):
Eliana Palermo Guerra

ANULATÓRIA

00132 - 001003071051-0

Autor: José Walter Castro da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. J. Defiro. Designe-se. BV, 27/05/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

EXECUÇÃO FISCAL

00133 - 001004081337-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Dental Alencar Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Defiro. Com as cautelas necessárias exclua-se o nome da executada. BV, 02/06/04. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

1AVARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Ademir Teles Menezes
Carlos Paixão de Oliveira
Cláudia Parente Cavalcanti
Erika Lima Gomes Michetti
João Xavier Paixão
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAUTA :
Cezar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00269 - 001001000117-9

Réu: Francimar da Silva Batista => FINALIDADE: Intimar a Defesa para indicar em 05 (cinco) dias, o endereço das testemunhas mencionadas à fl.100. Adv - Aenor Veloso Borges.

00270 - 001001010053-4

Réu: Glaudmar Barbosa de Melo e outros => DESPACHO: Ao MP para dizer sobre a certidão de fls.270. Leonardo Pache de Faria Cupello, Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva, Euflávio Dionísio Lima, Altamir da Silva Soares , Evamar Mesquita de Figueiredo.

00271 - 001001010095-5

Réu: Benedito Barreto de Matos Filho => DESPACHO: À Defesa para que ofereça as contra-razões de apelação no prazo legal. Leonardo Pache de Faria Cupello, Juiz de Direito Titular. Adv - Carlos Alberto Meira, Rárisson Tataira da Silva.

00272 - 001001010122-7

Réu: Edivaldo Tomé Ferreira => FINALIDADE: Intimar a Defesa para que se manifeste nos autos, conforme cota ministerial de fl.83v. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Alci da Rocha.

00273 - 001001010172-2

Réu: Leodalmo Dias dos Santos e outros => Intimação ordenado(a). FINALIDADE: Intimar a defesa para se manifestar sobre a ausência do réu e das testemunhas. Breno Jorge Portela Silva Coutinho-Juiz Substituto. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00274 - 001001010341-3

Réu: Joaquim Souza Miranda => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto e com fulcro no art.107, I, do Código Penal e nos arts.61 e

62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de JOAQUIM DE SOUZA MIRANDA. Transitada em julgado a presente sentença, proceda-se com as anotações, comunicações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, segunda-feira, 31 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00275 - 001001010469-2

Réu: Pedro Costa Viana => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência e expeça-se as intimações necessárias, com urgência. 2. Foi solicitado do Ministério Público a presença de um Promotor para realização desta audiência. Diversas ligações foram feitas para o telefone 621-2900. Assim, após aguardar durante uma hora a presença do mesmo, foi cancelada a audiência em virtude do não comparecimento do Promotor de Justiça. Comunique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00276 - 001001010474-2

Réu: João Gomes da Cruz => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 17/06/2004 às 11:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00277 - 001001010613-5

Réu: Carlos Alberto Lopes Bezerra Júnior => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 14/06/2004 às 10:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00278 - 001001010647-3

Réu: Jacy Ferreira de Mendonça => FINALIDADE: Intimar o Advogado da Audiência designada para o dia 23/06/2004 às 11:30 horas. Adv - Agenor Veloso Borges.

00279 - 001001010705-9

Réu: Francisco Claudemir da Silva => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Designe-se nova data para realização da audiência e expeça-se as intimações necessárias, com urgência. 2. Foi solicitado do Ministério Público a presença de um Promotor para realização desta audiência. Diversas ligações foram feitas para o telefone 621-2900. Assim, após aguardar durante uma hora a presença do mesmo, foi cancelada a audiência em virtude do não comparecimento do Promotor de Justiça. Comunique-se a Corregedoria Geral do Ministério Público. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00280 - 001001010728-1

Réu: Dário Miranda Filho => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, PRONUNCIO o acusado DÁRIO MIRANDA FILHO como incurso no art.121, § 2º, inciso I, c/c o art.29, ambos do Código Penal. Os antecedentes do acusado permitem que o mesmo responda ao delito em liberdade, como preconiza o § 2º do art. 408 da lei de ritos penais. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se. Registre-se. intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, terça-feira, 01 de junho de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00281 - 001001010910-5

Réu: Orivando Monteiro da Silva e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/06/2004 às 08:30 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00282 - 001002020775-8

Réu: Arleson Silva de Souza => ATA DE DELIBERAÇÃO: 1. Ao Ministério Público para se manifestar sobre a certidão supra, se insiste, desiste ou pretende substituir as testemunhas no prazo de cinco dias. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00283 - 001002026311-6

Réu: Graciano Ernesto de Paula => DESPACHO: Atenda-se a cota ministerial de fls.174. Diligências regulares. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00284 - 001002056663-3

Indicado: R.C.S. => FINAL DE SENTENÇA: Ante o exposto e com fulcro no art.107,I, do Código Penal e nos arts.61 e 62 do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de RAIMUNDO CARNEIRO DA SILVA. Transitada em julgado a

presente sentença, proceda-se com as anotações, comunicações e baixas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Boa Vista-RR, segunda-feira, 31 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00285 - 001003059928-5

Réu: Olavo Araújo Veras Filho => FINALIDADE: Intimar o Advogado para se manifestar nos autos, no prazo de 48 horas. Adv - Alci da Rocha, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00286 - 001003074004-6

Réu: Servilho Paiva de Moura => Aguarda remessa de tj para tj. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A):
Carlos Paixão de Oliveira
Erika Lima Gomes Michetti
ESCRIVÃO(Â):
Ronaldo Barroso Nogueira
ESCREVENTE PAÚTA:
Cesar da Silva Carneiro Júnior
Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00287 - 001004081839-4

Indiciado: H.S.B.J. e outros => DECISÃO: Não havendo razões para discordar do parecer ministerial de fls.179, determino o arquivamento dos presentes autos, com as ressalvas legais. Diligências, comunicações e intimações regulares. Oficie-se ao Comando da PM. Boa Vista, 31 de maio de 2004. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
PROMOTOR(A):
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â):
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00288 - 001001011054-1

Réu: Jesus Pereira da Silva => Diligência ordenado(a). "Cumpra-se sentença;Int.BV-RR; em 02.jun.2004" Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza, Juscelino Kubitschek Pereira, Jean Pierre Michetti.

00289 - 001001011658-9

Réu: Simone Pires Lopes => Diligência ordenado(a). "Desentranhe-se o documento de fls. 262 e encaminhe-se a Vara de Execuções de Boa Vista; Dê-se baixa e arquive-se este.BV-RR; em 02.jun.2004" Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00290 - 001001011838-7

Réu: Adailson Pedroso de Jesus => DESPACHO EM ATA:Homologa a desistência do Ministério Público e da Defesa para oitiva da suas testemunhas; Junte-se FAC's atualizadas, em seguida em alegações finais em forma de memoriais primeiramente ao Ministério Público no prazo legal, após à Defensoria Pública. BV(RR); em 01/junho/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00291 - 001001020279-3

Réu: Steven Eduardo Nunes Perrucci e outros => Diligência ordenado(a). Vistos, Homologa a desistência do MP,para oitiva de suas testemunhas (fls. 173); Como requer o MP, às fls. 173 v; Ouça-se a Defesa sobre sua testemunha;Boa Vista-RR; em 02 de junho de 2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00292 - 001002053541-4

Réu: Edinaldo Teixeira da Silva => Diligência ordenado(a). "Cumpra-se sentença;BV-RR; em 02.jun.2004" Adv - Roberto Guedes Amorim.

00293 - 001003074878-3

Indicado: F.L. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma pelo exposto, com fundamento no artigo 382, do Código de Processo Penal, conheço do presente recurso, posto que tempestivo e cabível à espécie, negando-lhe provimento, autos de Embargos de Declaração n.º. Mantenho a sentença nos termos. Sem custas (artigo 118, III, do Regimento Interno do TJ-RR). Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. BV.RR; em 02/junho/2004 - Gursen De Miranda Juiz de Direito. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

00294 - 001004083681-8

Indicado: F.C. => Diligência ordenado(a). "Como requer o MP, às fls. 38v; Of. e dil. BV-RR; em 02.jun.2004" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00295 - 001003068934-2

Autor: Saulo Teodorio de Souza => Diligência ordenado(a). "Como requer o MP, às fls. 15v; Int.BV-RR; em 02.jun.2004" Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â):
Nazaré Daniel Duarte

EXECUÇÃO DE PENA

00296 - 001001012063-1

Apenado: Emerson de Paula Silva => PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) Condenado(a) acima(a) indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 02/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

EXECUÇÃO PENAL

00297 - 001003068987-0

Sentenciado: Francisco Coelho de Oliveira => decisão Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00298 - 001003073958-4

Sentenciado: Sonia Solange Coutinho de Souza => decisão Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00299 - 001004076917-5

Sentenciado: Emir Oliveira Cardoso => DECISÃO: "Defiro cota ministerial de fls. 181/182, com supedâneos nas razões ali invocadas, Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 02/06/04. Parima Dias Veras. Juiz de Direito Substituto na 3A Vara Criminal/ RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00300 - 001001012663-8

Réu: Sidney Souza de Lima => "Defiro cota ministerial de fls. 129, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 01/06/2004 (a) Parima Dias Veras, Juiz de Direito Substituto, em Substituição legal na 3A V. Cr.RR". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00301 - 001003059603-4

Réu: Luenderson Guimarães Mangabeira => DECISÃO:"Defiro cota ministerial fl. 79, com supedâneo nas razões ali invocadas. Registre-se e autue-se como pedido de Livramento Condisional. Diligencie-se à direção do estabelecimento prisional para que comprove o comportamento carcerário do apenado, tendo em vista

o pedido de Livramento Condicional. Proceda-se como requerido. Requisitem-se FAC's e Certidões do Cartório Distribuidor Estadual e Federal, bem como as respectivas certidões de inteiro teor dos eventuais processos existentes. Após, ouçam-se o Conselho Penitenciário e o Ministério Público. Após conclusos. Boa Vista/RR, 01/06/04. Pariam Dias Veras. Juiz de Direito Substituto na 3A Vara Criminal/RR.“ Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00302 - 001003074338-8

Réu: Reginaldo Ferreira Alves => DESPACHO: “Defiro cota ministerial de fl. 31º, com supedâneo nas razões ali invocadas. Arquivem-se, com baixa na distribuição. Proceda-se como requerido. Boa vista/RR, 17/05/04. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.“ Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Jésus Rodrigues do Nascimento
PROMOTOR(A) :
Carla Cristiane Pipa
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Â) :
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00303 - 001003074345-3

Réu: Santienison Fernandes de Souza e outros => Intimação ordenado(a), para audiência de instrução, rol de acusação, designada para a data de 17/06/2004, às 10 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00304 - 001004081544-0

Réu: Célio da Silva Lima => Intimação ordenado(a), para ciência da Defesa de audiência instrução, rol de acusação, designada para a data de 08/06/2004, às 08 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Larissa de Melo Lima.

CRIME C/ PESSOA

00305 - 001004078928-0

Réu: Ronaldo Mesquita Chagas => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a). Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00306 - 001002023566-8

Réu: Eduardo Almeida de Andrade => Intimação ordenado(a), para ciência da Defesa de audiência de instrução, rol de acusação, designada para 16/06/2004, às 11h30min. Adv - Luiz Carlos Queiroz de Almeida, José Lurene Nunes Avelino Junior.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00307 - 001004085254-2

Requerente: Halison Silva Lopes => DECISÃO: Pedido Deferido. ... Diante do exposto, arbitro o valor da fiança em 20(vinte) SMR, nos termos do disposto no art. 325, “c” do CPP. Todavia, reduzo o referido valor em 2/3(dois terços) nos termos do § 1º, inciso I, do mesmo dispositivo legal, face a situação econômica do requerente, que tem 18 anos e trabalha como serralleiro, conforme consta na sua qualificação do auto de prisão. Ao contador do Fórum para que seja apurado o valor em reais. Após o pagamento do valor fixado, expeça-se o alvará de soltura. P.R.I. e cumpra-se. BV, 02/06/04. Adv - José Fábio Martins da Silva.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 02/06/2004

JUIZ(A) TITULAR:
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Álvaro de Oliveira Júnior
Moisés Duarte da Silva

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00308 - 001002021454-9

FINAL DE DECISÃO: “(...) Ante o exposto, e em face da manifestação do titular da ação penal, a qual acolho na íntegra, HOMOLOGO, COM FUNDAMENTO NO ART.28 DO CPP, O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE INQUÉRITO. Impõe advertir, no entanto, por necessário, que os fundamentos em que se apóia a manifestação do MP e essa decisão, não afastam a possibilidade de aplicação, ao caso, do que dispõe o art. 18 do CPP, hipótese em que, havendo notícia de novas provas (Súmula 524/STF), legitimar-se-á a reabertura das investigações penais. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Dêem-se as baixas necessárias, com a brevidade que o caso reclama. “Boa Vista, aos 31 dias de maio de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz Substituto. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00309 - 001004078927-2

Réu: Osmar Ramos de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar no prazo e para fins do disposto no artigo 499 do CPP. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00310 - 001002038280-9

Réu: Nerivaldo Mendes de Souza e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévias no prazo de 3 (três) dias. CUMPRA-SE. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00311 - 001003066994-8

Réu: Mario Rodrigues de Souza => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar quanto a certidão de fl. 69. CUMPRA-SE. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00312 - 001004081671-1

Réu: Jader de Souza Pinto e outros => Aguarda resposta of alvaro mesa. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Euflávio Dionísio Lima.

00313 - 001004083666-9

Réu: Claudio Sergio Alves => DECISÃO: Considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENSO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de provas de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Mantenham-se os autos em arquivo específico para o acompanhamento do ‘sursis processual’. Requisite-se FAC do acusado semestralmente. Expeça-se Alvará de soltura em favor do acusado, que deverá ser colocado em Liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso.“ Boa Vista-RR, 01 de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00314 - 001002036231-4

Indicado: C.S.C. => FINAL DE DECISÃO:“(...) Isso posto, homologo o pedido de ARQUIVAMENTO feito pelo M.P. em virtude da Extinção da Punibilidade. Oficie-se a superintendência da Polícia Federal de Roraima para que informe o destino da arma apreendida conforme auto de fl. 10, retornando os autos conclusos ao Juízo assim que tal informação para cá vier. Publique-se. dou o M.P., e a D.P.E., o indicado como intimados da presente sentença.“ Boa Vista, 01 de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00315 - 001001014694-1

Réu: Josinaldo Graciano de Aguiar => FINAL DE SENTENÇA:“(...) Isso posto, homologo o pedido de ARQUIVAMENTO feito pelo M.P. em virtude da extinção da punibilidade. Acerte-se o nome correto do denunciado no Sistema SISCOM. Publique-se. Dou o M.P., e a D.P.E., o indicado como intimados da presente sentença.“ Boa Vista 01 de junho de 2004. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00316 - 001001014393-0

Réu: Raimundo Soares de Souza => DECISÃO: Em virtude da citação/intimação pessoal do denunciado, assim como da sua contumácia, reconheço a revelia e determino a oitiva das testemunhas arroladas na denúncia. Paute-se data. Intimem-se todos, salvo o réu. Dou o ilustre Defensor Público como intimado desta DECISÃO e faculto-lhe prazo para oferecimento da Defesa prévia. Boa Vista-RR, 1º de junho de 2004-Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00317 - 001002030131-2

Réu: Edilson Vitor de Moraes => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Assim é de se reconhecer extinta a punibilidade pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva, o que faço, declarando-o de OFÍCIO na forma da Lei. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. P.R.I. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista-RR, 21 de maio de 2004. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00318 - 001002053510-9

Autor: Dalton Torres Filho => DESPACHO: R.H. Dê-se ciência ao MP. Não havendo postulações, arquivem-se. BV. 01/06/04. Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho-Juiz de Direito Substituto. Adv - Israel Ramos de Oliveira.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

011317CE =>00021
065779RJ =>00027
000077RR-A =>00029
000078RR =>00032
000092RR-B =>00022
000100RR =>00033
000101RR-B =>00022
000131RR =>00021
000138RR =>00020
000151RR-B =>00030
000171RR-B =>00027, 00035
000176RR =>00025
000202RR-B =>00001
000203RR =>00024
000209RR =>00026, 00028
000214RR =>00028
000223RR-A =>00031
000226RR =>00023
000228RR =>00023
000231RR =>00024
000236RR =>00032
000245RR-A =>00001
000262RR =>00034
000263RR =>00023
000269RR =>00033
000278RR =>00021
000281RR =>00024
000285RR =>00026, 00034
000337RR =>00029
000356RR =>00027

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001004084167-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 1.967,35. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 001004084174-3

Requerente: J A Albuquerque Me; Requerido: Lucia Regina da Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 313,66. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 001004084141-2

Autor: Roberto da Silva Junior; Réu: Tim Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 001004084157-8

Autor: Maria do Amparo Pimentel Moreira; Réu: Aldenora Matos de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 2.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001004084143-8

Requerente: Francisco Marchao de Lima; Requerido: Francisco Alves de Lima => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 660,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004084145-3

Requerente: J A Albuquerque Me; Requerido: Brenda Damasceno dos Santos => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 288,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004084200-6

Requerente: Cirlene Mesquita da Silva; Requerido: Francisco de Assis Alves Bezerra => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00008 - 001004084149-5

Autor: Dilamar Cardoso Salvião; Réu: Edienes Oliveira de Almeida => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 393,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001004084151-1

Autor: Mauro Luiz D Malhador; Réu: Adelmo Barros da Costa => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 216,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001004084176-8

Autor: Jeane Nascimento Santos; Réu: Davi Alexandre Ferreira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00011 - 001004084147-9

Requerente: Eleonora da Costa Oliveira; Requerido: Walter Lopes de Castro => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 282,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001004084155-2

Requerente: Daniele Paulino Veríssimo; Requerido: Franciney Dias Vieira => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00013 - 001004084153-7

Autor: Antonio Carlos da Silva Fernandes; Réu: Damiao Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Valor da Causa: R\$ 450,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00014 - 001002048521-4

Indicado: M.B.G. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00015 - 001001000042-9

Indicado: M.F.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00016 - 001003059735-4

Indicado: J.V.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00017 - 001003066915-3

Indicado: E.S.L.F. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00018 - 001004084163-6

Indicado: J.R.S.M. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001004084165-1

Indicado: G.N.S. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 02/06/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**
PROMOTOR(A) :**Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhistine Amarante de Moraes**
Stella Maris Kawano Dávila
Zedequias de Oliveira Junior**ESCRIVÃO(À) :****Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

AÇÃO DE COBRANÇA

00020 - 001003061216-1

Autor: Charlo Matos Ribeiro; Réu: Virgiliano Guimaraes Mangabeira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000138RR, Dr(a). James Pinheiro Machado para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - James Pinheiro Machado.

INDENIZAÇÃO

00021 - 001003070417-4

Autor: Michello Danuza Lacerda Cavalcante; Réu: Banco Bradesco S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. e, após, com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista (RR), 28 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00022 - 001004076709-6

Autor: Maria Aparecida Pinheiro de Lima; Réu: Boa Vista Energia S/A => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. P.R.I.C. Após, com

o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquive-se. Boa Vista (RR), 31 de maio de 2004. (a) Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

2º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/06/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Luciana Silva Callegário**

EXECUÇÃO

00023 - 001004079771-3

Exequente: Gildo de Paiva Oliveira; Executado: Paulo Henrique Silva de Farias => Audiência de CONCILIAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 § 1º da Lei 9.099/95, DESIGNADA para o dia 16/07/2004 às 08:30 horas, oportunidade em que a parte executada poderá oferecer embargos, por escrito ou verbalmente. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Olivânia Moraes Melo.

3º JUIZADO CÍVEL**Expediente de 02/06/2004****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Elaine Cristina Bianchi****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Elba Crhristine Amarante de Moraes****Stella Maris Kawano Dávila****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(À) :****Eliciana Carla Santana Martins Ferreira**

AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001003075787-5

Autor: Guilherme Gil de Sá Ribeiro Scherpel; Réu: Passport System => DESPACHO: I. Designe-se nova data para audiência de Instrução e Julgamento: II. Intimem-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: dia 14 de junho de 2004 às 10:30 hs. BV. 25/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - juiz Substituto. Adv - Miriam Di Manso, Francisco Alves Noronha, Angela Di Manso.

00025 - 001004077330-0

Autor: Moises Paulino de Souza; Réu: Alair Gonçalves => SENTENÇA: Vistos, etc. Face a ausência da parte suplicante à esta audiência, a teor do art. 51, I, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o processo sem julgamento de mérito. Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º, da Lei 9.099/95. P.R.I. Observadas as formalidades legais, arquive-se. Luiz Alberto Morais Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00026 - 001004079567-5

Requerente: Inaja de Queiroz Maduro; Requerido: Patrícia Karlla Carvalho de Paula => DESPACHO: I. O procedimento adotado às fls. 52 é de interesse da parte e, sendo o mesmo intimado para que se manifestasse, permaneceu silente; II. Desta forma, arquivem-se os autos com as baixas necessárias; III. Int. (DPJ). BV. 28/05/2004. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Samuel Weber Braz.

EXECUÇÃO

00027 - 001003060434-1

Exequente: Denise Ap Pinto Fonseca Me; Executado: Anasp - Assoc Nacional de Assistencia Aos Serv Publicos => DESPACHO: I. Defiro a atualização da dívida; II. Após, conclusos. BV. 24/05/04. (a) Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Mário Lima Wu Filho, Alberto Jorge da Silva.

00028 - 001003064335-6

Exeqüente: Samuel Weber Braz; Executado: LI Gomes => DESPACHO: O pedido de fls. 34, encontra-se prejudicado, diante da sentença de fls. 33. Certifique-se o trânsito em julgado e arquive-se, após a liberação da penhora. Cumpra-se. BV. 28/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Luiz Antonio Sampaio Fraga.

00029 - 001003071657-4

Exeqüente: Casarao Moveis e Ambiente Ltda - Me; Executado: Maria da Conceição Silva => DESPACHO: I. Manifeste-se a parte autora nos moldes do § 3º, do art. 53, da LJE; II. Intime-se. BV. 25/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Roberto Guedes Amorim.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00030 - 001003067328-8

Exeqüente: Josefa Bento Medrado; Executado: Amanda Souza Feitosa => DESPACHO: Feito o depósito ou não sendo o caso, lavrar o Auto de Adjudicação que somente deverá ser assinado decorrido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar da intimação da parte requerida para sua manifestação, conforme dispõe o artigo 651, do CPC; Sem manifestação, expeça-se a Carta de Adjudicação; Com manifestação, conclusos; Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 24/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00031 - 001003075821-2

Exeqüente: Helen Regina Costa Bezerra; Executado: Raimundo Batista Alves => DESPACHO: I. Tomo o requerimento de fls. 27, como pedido de reavaliação do bem penhorado às fls. 26; II. Assim, proceda o cartório com as diligências necessárias no sentido de se reavaliar o referido bem; III. Após, intime-se o autor para manifestação. BV. 26/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00032 - 001003062355-6

Autor: Katia Cilene Araujo; Réu: Editora Globo S/A => DESPACHO: I. Intime-se a requerida para que efetue o depósito do valor atualizado, prazo de 10 dias; Findo o prazo sem manifestação, conclusos para penhora on-line. BV. 25/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho, Jorge da Silva Fraxe.

00033 - 001003068528-2

Autor: Romero Anthony Cruz Chung Tiam Fook; Réu: Central Reserva de Hoteis => DESPACHO: I. Considerando o documento de fls. 55, torno sem efeito o despacho de fls. 56 e os atos dele decorrente; II. Cumpram-se as alíneas do despacho de fls. 54. BV. 24/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Rodolpho César Maia de Moraes.

00034 - 001003070284-8

Autor: Elvo Pigari Junior; Réu: Vivo => DESPACHO: 1. Defiro fls. 101; 2. Expeça-se mandado de penhora e avaliação; 3. No caso de penhora, intime-se a parte devedora para embargos, no prazo legal; 4. Findo o prazo sem interposição de embargos, intimar a parte autora para manifestar-se em 10 (dez) dias; 5. Diligências necessárias, cumpra-se. BV. 24/05/2004 - Luiz Alberto Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Helaine Maise de Moraes.

00035 - 001003073028-6

Autor: Sirley Vieira de Jesus; Réu: Auricelio Pereira da Silva => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil, bem como art. 5º, incisos V e X da Constituição Federal, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R\$ 9.600,00 (Nove mil e seiscentos reais), sendo R\$ 7.100,00 a título de danos materiais, cuja importância deverá ser atualizada pelo fator de correção do Eg. Tribunal de Justiça, a partir da propositura da ação e R\$ 2.500,00 a título de danos morais, valor esse atualizado a partir da publicação a partir da citação e, em consequência, declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). Após, com trânsito em julgado e cumpridas as formalidades processuais, arquivem-se aos autos. P.R.I.C. BV. 31/05/04. Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

101967SP =>00001;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

TURMA RECURSAL

Relator(a): Jefferson Fernandes da Silva

MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 001004082974-8

Impetrante: Barsa Planeta Internacional Ltda; Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial. => Distribuição por Sorteio em 02/06/2004. Adv - Rosa Maria Bento Brandão Bicker.

1ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal
LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

MM. Juiz Substituto
BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO

Escrivão Judicial
RONALDO BARROSO NOGUEIRA

Expediente do dia 03 de junho de 2004

PORTARIA N.º 004/2004 – GABINETE, DE 03 DE JUNHO DE 2004

O MM. Juiz de Direito LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR, no uso de suas atribuições legais, etc, e

CONSIDERANDO as disposições insertas no Provimento nº 10/95, da Corregedoria Geral de Justiça de Roraima.

CONSIDERANDO o dispositivo da Portaria nº 652/03, da Presidência.

R E S O L V E:

Art. 1º- DETERMINAR a realização de Inspeção Judicial, no período de 07 à 18 de junho, do corrente ano, no Cartório da 1ª Vara Criminal, com ação a movimentação dos processos relacionados com os números ímpares.

Art. 2º - A presente inspeção é de natureza ordinária e suspende os prazos processuais e o atendimento às partes, com exceção aos réus presos e os casos considerados urgentes.

Art. 3º - Todos os autos que se encontram com vistas ou fora do Cartório deverão ser devolvidos ao Juízo, com reposição de prazo, sem prejuízo às partes.

Art. 4º- Dê-se ciência ao público em geral, à OAB/RR, ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º - Encaminhe-se cópia desta à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Boa Vista, 03 de junho de 2004

Leonardo Pache de Faria Cupello
Juiz de Direito
Titular da 1ª Vara Criminal

5ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito.
ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO

MM. Juiz de Direito Substituto
LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO

Escrivão
Álvaro de Oliveira Júnior

Expediente do dia 03 de junho de 2004
Para ciência e intimação das partes.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO**, MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ARMANDO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, casado, serralheiro, nascido aos 15.08.1979, natural de Boa Vista/RR, filho de Raimundo de Sousa Nascimento e de Zulmira dos Santos Nascimento e **ADAILSON SANTOS DA SILVA**, vulgo “Índio”, brasileiro, solteiro, vendedor ambulante, nascido aos 22.11.1981, natural de Brejo Grande do Araguaia/PA, filho de Sebastião José da Silva e de Sueli dos Santos, estando em local incerto e não sabido.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº **02 027151-5**, Ação Penal que a Justiça Pública move em face de **ARMANDO DOS SANTOS NASCIMENTO** e **outros**, denunciados pelo Promotor de Justiça o primeiro denunciado como incursão nas sanções do art. 157, §2º, I e II do CPB, e o segundo como incursão no art. 29, do CPB, art. 10, caput, da Lei 9.437/97, respectivamente, como não foi possível a citação e intimação pessoal dos mesmos, com este chama-os a comparecer na sala de audiência desta 5ª Vara Criminal, no Fórum Advogado Sobral Pinto, s/n, Praça do Centro Cívico, nesta Cidade, no dia **14.09.2004, às 12h:00min**, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA E PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 02 dias do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu, Rosely Figueiredo da Silva, (Assistente Judiciário) digithei e Álvaro de Oliveira Júnior, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. **LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**, MM. Juiz de Direito Substituto da 5ª Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima.

FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. **02027306-5**, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de **ANTÔNIO MACEDO DOURADO**, brasileiro, solteiro, garimpeiro, filho de Maria Macedo Dourado, denunciados pelo Promotor de Justiça como incursos nas penas do **art. 155, § 1º e § 4º, “IV”, c/ art. 14, “II” e art. 29 do CPB**. Como não foi possível a intimação pessoal do réu, com este intima-os para ciência dos termos da decisão a seguir transcrita. **FINAL DE DECISÃO:** “(...) Sendo assim, tendo em vista as razões expostas, *data maxima venia* das opiniões divergentes, **DECLINO EM FAVOR DA 3ª VARA CRIMINAL**. Remetam-se os autos àquela Especializada, através de ofício, com nossas homenagens. Intimem-se o MP e a DPE, pessoalmente. Publique-se. Dê-se a baixa necessária. Boa Vista/ RR, aos 21 dias de outubro de 2003. Dr. LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO - Juiz de Direito Substituto.” Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade

de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de junho do ano dois mil e quatro. Eu, Lena Lanusse da Silva Duarte - Assistente Judiciário digithei e Álvaro de Oliveira Júnior - Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Álvaro de Oliveira Júnior
Escrivão da 5ª V. Cr/RR

COMARCA DE MUCAJAI**EDITAL DE CONVOAÇÃO****PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO POPULAR**

Processo: n.º **0030 03 002490-2**

Requerente: **LENA CARLA RODRIGUES PINHO**

Adv.: **DPE/RR**

Requerido: **MUNICÍPIO DE MUCAJAI**

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Mucajai – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os atos e termos da ação supra, **bem como**, CONVOCA qualquer cidadão ou o Ministério Público, para, querendo, promover o prosseguimento da presente ação, no prazo de 90 (noventa) dias, em conformidade com o artigo 9º, c/c artigo 7º, II, da Lei 4.717/65. Estando os autos devidamente instruídos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai – Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário o digithei e que vai subscrito pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

José Cisnormando André Rocha
Escrivão Substituto

PORTARIA/GAB/Nº 009/04

O Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Mucajai - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

CONSIDERANDO que o servidor **JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA**, Técnico Judiciário, atualmente respondendo como **ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO** desta Comarca, estará em gozo de férias no período de 1º a 30 de junho do fluente ano;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se ter um servidor desempenhando aquela função, para o normal andamento dos serviços cartorários.

RESOLVE:

DESIGNAR o servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Assistente Judiciário, lotado nesta comarca, para desempenhar as atribuições de **ESCRIVÃO JUDICIAL SUBSTITUTO**, durante as férias do titular.

Ficam revogadas as disposições em contrário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Mucajai – RR, aos 25 dias do mês de maio de 2004.

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Processo: n.º 0030 02 000345-2

Requerente: ANA CAROLINA DE JESUS LEANDRO, menor imp. rep. por sua gen. MIRIAM DE JESUS LEANDRO

Adv.: DPE/RR

Requerida: ERISVALDO DE QUEIROZ

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Mucajá - RR,
no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se Processam os autos da ação supra, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o requerido **ERISVALDO DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, braçal, demais dados ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do C.P.C), desde que o faça através de advogado. A não contestação, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpre-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 31 dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, Elton Pacheco Rosa, Assistente Judiciário, o digitei, o qual vai assinado pelo Escrivão Judicial Substituto de ordem do MM. Juiz de Direito.

José Cisnormando André Rocha
Escrivão Judicial Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 04 002761 4, em que o Ministério Público Estadual move contra VALTEIR DE SOUZA COSTA, como inciso nas penas dos art: 129, § 2º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 10 de março de 1995, contra a pessoa de Aureliano Soares da Silva e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADOS o(s) réu(s) VALTEIR DE SOUZA COSTA, brasileiro, natural de Santa Luzia - MA, nascido aos 06/11/1976, filho de José Alves Costa e de Maria Alves Souza, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 12/07/2004 às 11:30h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o(s) réu(s) em comento, podendo o(s) mesmo(s) constituir(em) advogado(s), querendo em três dias arrolar(em) em sua(s) defesa(s) provas escritas e testemunhais. E como o(s) réu(s) encontra(m)-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 31 (trinta e um) dia do mês de maio do ano de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judiciário, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000326 2, em que o Ministério Público Estadual move contra ADEVANIR FÉLIX DA SILVA, como inciso nas penas dos art: 155, § 4º, incisos I e IV c/a art. 29 caput (duas vezes) todos do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 07 de novembro de 1998, e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADOS o(s) réu(s) ADEVANIR FELIX DA SILVA, brasileiro, agricultor, filho de Pedro Félix da Silva e de Maria Aparecida Ribeiro da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 12/07/2004 às 11:15h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o(s) réu(s) em comento, podendo o(s) mesmo(s) constituir(em) advogado(s), querendo em três dias arrolar(em) em sua(s) defesa(s) provas escritas e testemunhais. E como o(s) réu(s) encontra(m)-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 31 (trinta e um) dia do mês de maio do ano de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judiciário, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000159 7, em que o Ministério Público Estadual move contra RAIMUNDO LEAL MOTA, como inciso nas penas dos art: 155, § 1º do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 16 de março de 1991 contra a pessoa de Helcias José Santana, e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADO o(s) réu(s) RAIMUNDO LEAL MOTA, brasileiro, nascido aos 30/06/1956 na cidade de Paraguatu - GO, filho de Diolino Gomes Leal e de Elci Mota Leal, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá - RR, no dia 12/07/2004 às 11:00h, para realização de seu interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o(s) réu(s) em comento, podendo o(s) mesmo(s) constituir(em) advogado(s), querendo em três dias arrolar(em) em sua(s) defesa(s) provas escritas e testemunhais. E como o(s) réu(s) encontra(m)-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá - Roraima, aos 31 (trinta e um) dia do mês de maio do ano de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judiciário, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO**PRAZO DE 15 DIAS**

O DR. ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA, MM.
Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Mucajá - RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processam os termos da Ação Penal de n.º 0030 02 000143 1, em que o Ministério Público Estadual move contra JOÃO LEITE DO

VALE, como incurso nas penas dos art: 121 caput c/c o art. 14, inciso II ambos do Código Penal Brasileiro, por crime praticado no dia 05 de maio de 1997, contra a pessoa de Adalberto Batista, e como não foi possível Citá-lo pessoalmente fica através deste CITADOS o(s) réu(s) JOÃO LEITE DO VALE, brasileiro, solteiro, braçal, RG. 109015 SSP/RR, nascido aos 25/10/1968, filho de Maria Leite do Vale, atualmente em local incerto e não sabido, para que tome ciência da presente Ação Penal e ônus de comparecer na sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, s/n, Centro, Mucajá – RR, no dia 12/07/2004 às 10h45min, para realização de seus interrogatório e ver se processar os termos da R. Ação Penal suso marginada movida pela Justiça Pública contra o(s) réu(s) em comento, podendo o(s) mesmo(s) constituir(em) advogado(s), querendo em três dias arrolar(em) em sua(s) defesa(s) provas escritas e testemunhais. E como o(s) réu(s) encontra(m)-se no momento em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca, expedir o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias (art. 361 do CPP), que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá – Roraima, aos 31 (trinta e hum) dias do mês de maio do ano de 2004. Eu, José Cisnormando André Rocha, Escrivão Judiciário, o digitei e assino de ordem do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

JOSÉ CISNORMANDO ANDRÉ ROCHA
Escrivão Judicial

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTARIA N.º 203, DE 01 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: COMPLEMENTAÇÃO DAS DIÁRIAS CONCEDIDAS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 176/2004 – GP, AO SERVIDOR ABAIXO MENCIONADO, DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO OFÍCIO CE 069/04 – 4ª ZE.

Destino: Boa Vista/RR.

Período de afastamento: 20.05.2004.

N.º de diárias: 1,0 (uma)

Servidor: CLÁUDIO ROBERTO VALÉRIO – Chefe do Cartório da 4ª Zona Eleitoral.

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 165,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 3,83

Valor total a ser pago: R\$ 161,17

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 209, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições e na forma da Resolução do TSE n.º 20.251, de 24 de junho de 1998, e do art. 22, § 8º, da Lei n.º 8.460/92 (redação dada pela Lei n.º 9.527/97),

R E S O L V E:

I – Conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO: DESLOCAMENTO DE MAGISTRADO E SERVIDORES A FIM DE PARTICIPAREM DO VII ENCONTRO (10ª REUNIÃO) DO COLÉGIO DE CORREGEDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO

BRASIL E II CICLO DE ESTUDOS PREPARATÓRIOS PARA AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2004.

Destino: Rio de Janeiro/RJ

Período de afastamento: 09 a 12.06.2004.

N.º de diárias: 3,5 (três e meia)

Magistrado: Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima.

Servidores:

NASSER HUMZE HAMID – Coordenador de Registro e Informação Processual, símbolo CJ-2;

ALEX CAON FIN – Analista Judiciário.

Ao Magistrado:

Valor unitário da diária: R\$ 181,50

Valor total das diárias: R\$ 635,25

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Valor total a ser pago: R\$ 767,25

Ao primeiro servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 198,00

Valor total das diárias: R\$ 693,00

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 788,30

Ao segundo servidor:

Valor unitário da diária: R\$ 165,00

Valor total das diárias: R\$ 577,50

Valor do adicional de deslocamento: R\$ 132,00

Dedução do Auxílio Alimentação: R\$ 36,70

Valor total a ser pago: R\$ 672,80

II - DETERMINAR QUE AS DIÁRIAS NÃO UTILIZADAS SEJAM RESTITUÍDAS EM 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DE RETORNO À SEDE, NOS TERMOS DO ART. 6º DA RESOLUÇÃO DO TSE N.º 20.251/98.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 210, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DISPENSAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES COMISSIONADAS:

Helder Cley Paixão da Silva – CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIO, SÍMBOLO FC-5.

Maria Lúcia de Souza Azevedo – ASSISTENTE DE CHEFIA DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, SÍMBOLO FC-4.

Pollyanna Figueira Pantoja – ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL, SÍMBOLO FC-2.

Marcos Rogério Vieira de Souza – AUXILIAR ESPECIALIZADO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SÍMBOLO FC-1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 211, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR O SERVIDOR Marcos Rogério Vieira de Souza PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSIONADA DE CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EDIFÍCIO, SÍMBOLO FC-5.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 212, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR A SERVIDORA Rosilda Bentes da Silva PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSONADA DE AUXILIAR ESPECIALIZADO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA, SÍMBOLO FC-1.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 213, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR A SERVIDORA Maria Lúcia de Souza Azevedo PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSONADA DE ASSISTENTE DE GABINETE DA DIRETORIA GERAL, SÍMBOLO FC-2.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 214, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR O SERVIDOR Halisson Alex Bezerra Barreto PARA EXERCER A FUNÇÃO COMISSONADA DE ASSISTENTE DE CHEFIA DA SEÇÃO DE PATRIMÔNIO, SÍMBOLO FC-4.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 215, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA nº 201, DE 01.06.2004, PUBLICADA NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO DE 01.06.2004.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

PORTARIA N.º 216, DE 02 DE JUNHO DE 2004.

O Desembargador MAURO CAMPELLO, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

DESIGNAR O SERVIDOR Victor de Matos Costa PARA ATUAR COMO OFICIAL DE JUSTIÇA "AD HOC".

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador MAURO CAMPELLO - Presidente do TRE/RR

CORREGEDORIA***PROCESSO N° 15 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL***

ASSUNTO: INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL.

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO FRENTE TRABALHISTA.

ADV.: JOÃO FELIX DE SANTANA NETO E OUTRO.

REPRESENTADO: ARNÓBIO VENÍCIO DE LIMA BESSA.

ADV.: EDNALDO GOMES VIDAL.

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

D E S P A C H O

Apresentem as partes, querendo, alegações finais.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral, para o mesmo fim.

Ao final, voltem-me para elaboração do relatório conclusivo sobre os fatos em investigação.
Boa Vista, 2 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

PROCESSO N° 289 – OUTROS CRE

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE JUIZ ELEITORAL.

REQUERENTE: U. M. J..

REQUERIDO: L. F. C. M..

CORREGEDOR: DES. JOSÉ PEDRO.

D E C I S Ã O

Vistos etc.

O curso dos autos teve início com Representação intentada pelo Promotor Estadual da Defesa do Consumidor e da Cidadania, Dr. U. M. J., em desfavor do Ex.mo Sr. Dr. L. F. C. M., Juiz Eleitoral das 1.ª e 5.ª Zonas.

Em fundamentada decisão, o digno Corregedor Regional Eleitoral em exercício, desembargador Robério Nunes dos Anjos, pôs termo ao procedimento, acolhendo o parecer do douto Procurador Regional Eleitoral, para reconhecer a ausência de suporte legal ao pedido (cf. decisão de fls. 62-63).

Indo os autos ao Representante, este se insurgiu contra a decisão, a exemplo do que fez nos autos do proc. Outros CRE n.º 288/03, argüindo, desta vez, violação ao dever de sigilo de "algum" servidor desta Corte (fl. 65).

É a síntese.

Passo a decidir.

As alegações do Representante restaram sobejamente enfrentadas tanto nestes autos e nos autos do proc. Outros CRE n.º 288/03. Outro não poderia ser o resultado, senão aquele pronunciado por meu insigne substituto, diante da evidente falta de amparo legal para a pretensão, formulada, ao que se vê, de modo temerário.

Mais a mais, o representante do Ministério Pùblico Federal teve acesso, por intermédio do Representante, aos documentos que arrimaram a pretensão. Entretanto, possivelmente entrevendo o que foi o resultado, deixou de formular qualquer argüição contra o Magistrado.

Isso cabe ser dito, pois a legitimidade do Representante somente deixou de ser questionada, de início, por conta da natureza da matéria suscitada, já que eventual medida competiria, por óbvio, ao Parquet Eleitoral.

Entrementes, a insistência em prosseguir com um pedido já por demais apreciado, desta feita voltando-se para os servidores da Corte, indica que a questão assume característica de contenda pessoal, mormente pela notícia da ação de indenização de danos morais a que o Representante se refere (fl. 65).

Tal circunstância, que por ora apenas se cogita, é sobremaneira reprovável, posto que está a implicar na mobilização da Corregedoria em apreciar as alegações e pedidos de reconsideração formulados a cada vez que o Representante é cientificado nos autos. Eventual averiguacão sobre as circunstâncias que envolveram o caso em exame, se necessária, teria por certo sido determinada, despicienda a atuação do Representante para isso.

Embora, nesse contexto, desmereça ponderação o último argumento apresentado – o de que o Magistrado não teria condição de concluir que a decisão publicada se referia à sua pessoa – basta dizer, observando os termos da publicação, que certamente o teria, quer diretamente, quer por exclusão em relação aos demais Juízes, já que todos não se enquadrariam, evidentemente, no perfil descrito na decisão.

Diante do exposto, acorrendo mais uma vez aos fundamentos expendidos no parecer de fls. 58-60 e na decisão de fls. 62-63, nego seguimento ao pedido, posto que descabido.

Com a ciéncia do Representante, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 63.

Boa Vista, 2 de junho de 2004.

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES - Corregedor Regional Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 03 de Junho de 2004 para ciéncia e intimação das partes.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para

conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 09 de Junho de 2004** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 768 – CLASSE XI
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) NAS ELEIÇÕES DE 2002.
 REQUERENTE: PATRÍCIA MOTA RAMALHO, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSDC/RR.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS

PROCESSO N.º 768 – CLASSE XI
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTÃO (PSDC) NAS ELEIÇÕES DE 2002.
 REQUERENTE: PATRÍCIA MOTA RAMALHO, PRESIDENTE DO COMITÊ FINANCEIRO ÚNICO DO PSDC/RR.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

DESPACHO

Inclua-se em pauta.
 Boa Vista, 31/05/04.

Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

PROCESSO N.º 1084 - CLASSE XI
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS, RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2002, PELO PARTIDO SOCIAL TRABALHISTA (PST).
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ GIOVANNY MORGAN.

EMENTA:

PARTIDO POLÍTICO. NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2002. SUSPENSÃO DA QUOTA DO FUNDO PARTIDÁRIO PELO TEMPO EM QUE O PARTIDO PERMANECER INADIMPLENTE (ART. 9º, RES. TSE 19.768/96), LIMITADA A SANÇÃO A ESFERA PARTIDÁRIA RESPONSÁVEL PELA IRREGULARIDADE.

A C Ó R D Ã O

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, por unanimidade, em julgar não prestadas as contas do Partido Social Trabalhista – PST, relativas ao exercício de 2002.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 02 dias do mês de junho de 2004.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente
 Juiz GIOVANNY MORGAN – Relator
 Doutor RÔMULO CONRADO – Procurador Regional Eleitoral

PROCESSO N.º 188 – CLASSE XII

ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DO SERVIDOR SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA PARA O CARTÓRIO DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 INTERESSADO: LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, MM. JUIZ DA 1ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

EMENTA: PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE SERVIDOR – ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE À MATÉRIA - DEFERIMENTO.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juízes do e. Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer ministerial, em deferir o pedido de prorrogação da requisição do servidor SEBASTIÃO MARQUES DE SOUZA para o Cartório da 1ª Zona Eleitoral, pelo prazo de um ano, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.
 Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e quatro.

Des. JOSÉ PEDRO – Presidente, em exercício
 Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator
 RÔMULO MOREIRA CONRADO – Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ATA DE DISTRIBUICAO REALIZADA EM: 02/06/2004

PROCESSOS EM TRAMITACAO COMUM

I-DISTRIBUICAO 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.000939-3 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :15301-RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS
 REQTE: :ROBSON GLAUCO ALVES FIGUEIRA
 ADVOGADO :MOACIR J BEZERRA MOTA
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000940-3 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :3100-EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
 EXQTE: :UNIAO (FAZ. NACIONAL)
 ADVOGADO :ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR
 EXCDO: :J V SILVA
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000941-7 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :5199-ACOES DIVERSAS/OUTRAS
 REQTE: :CARLOS ALBERTO DE SOUZA HYPOLITO
 ADVOGADO :VINICIUS LUIZ ALBRECHT
 REQDO: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000943-4 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1900-OUTRAS
 AUTOR: :WILVANDO OLIVEIRA DOS SANTOS
 ADVOGADO :NATANAEL GONCALVES VIEIRA
 REU: :INSTITUTO BRAS DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000944-8 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ELINE DE MELO CARVALHO
 ADVOGADO :MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA
 REU: :UNIAO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000945-1 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :15208-QUEBRA DE SIGILO
 REQTE: :DELEGADO DE POLICIA FEDERAL/RR
 REQDO: :SIGILOSO
 VARA :1ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000942-0 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :4100-EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE: :MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL
 ADVOGADO :GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR
 EXCDO: :FERNANDO MARIO MAFRA E OUTROS
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000946-5 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :15206-FIANCA
 REQTE: :ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO :ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

I-DISTRIBUICAO 2)POR DEPENDENCIA

PROCESSO :2004.42.00.000946-5 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :15206-FIANCA
 REQTE: :ANTONIO DE ALMEIDA LIMA
 ADVOGADO :ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

PROCESSO :2004.42.00.000947-9 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :15206-FIANCA
 REQTE: :JOAO OZIRES AYRES DO NASCIMENTO
 ADVOGADO :ROBERTO GUEDES DE AMORIM
 REQDO: :JUSTICA PUBLICA
 VARA :2ª VARA FEDERAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO

IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :6
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :3
 DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0
 REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
 REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
 TOTAL DOS PROCESSOS :9

PROCESSOS EM TRAMITAÇÃO ESPECIAL (JEF)

PROCESSO :2004.42.00.702729-6 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE RODRIGUES SOBRINHO
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702730-6 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :SONIA MARIA SANTANA DE MAGALHAES
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702731-0 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ALDEMA DE SOUZA SANTOS
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702732-3 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :AILA BEZERRA DOS SANTOS
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702733-7 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RITA ALVES GOMES
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702734-0 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :RAIMUNDA DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702735-4 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MISSIAS INACIO DA SILVA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702736-8 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ALAIDE LIMA MAFRA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

I-DISTRIBUICAO
 1)AUTOMÁTICA

PROCESSO :2004.42.00.702736-8 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :ALAIDE LIMA MAFRA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702737-1 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARLENE BEZERRA DA SILVA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702738-5 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ELIZEU ALVES SOARES
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702739-9 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :EDVANIR PEIXOTO DINIZ
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702740-9 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARTA DA SILVA
 ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702741-2 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARLY DA SILVA EDUARDO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702742-6 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :VALCINEIDE FREIRE DE AZEVEDO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702743-0 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ANELINA ARRUDA PEIXOTO
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702744-3 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA IZABEL ANICETO DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702745-7 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :JOSE FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702746-0 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :ELISABETH PEREIRA DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702747-4 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :MARIA DE LOURDES DA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702748-8 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR: :FRANCINETE DAMASCENA SILVA
 REU: :UNIAO
 VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702749-1 PROT.:02/06/2004
 CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :WILLEYNICE LIMA OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702750-1 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NELY MARIA COSTA E SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702751-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIENE MARTINS FERREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702752-9 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DE JESUS VIANA DA COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702753-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALMIR FRANCISCO COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702753-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALMIR FRANCISCO COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702754-6 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ESTHER MAGALHAES MELVILLE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702755-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PATRICIO MELVILLE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702756-3 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELACI MATOS DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702757-7 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIANE PEREIRA DE MATOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702758-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDNILZA DE MATOS CHAVES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702759-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VERONICA GOMES CARDOSO
REU: :UNIAO
VARA :1º IFF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702760-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :PAULO XAVIER CARDOSO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702761-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DA CONCEICAO MARINHO GARCIA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702762-1 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DALVACI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702763-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARINEIDE CARDOSO PEIXOTO
ADVOGADO :JOAQUIM PINTO SOUTO MAIOR NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702764-9 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LINDOLFO DANTAS CORREA DE GOES
REU: :UNIAO
VARA: 1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702765-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702766-6 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO SOCORRO CASTRO PAULINO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702767-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :OSBELTO RIBEIRO TRINDADE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702788-3 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EDISON FREITAS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702/697 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAMIRO PAULINO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702770-7 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO THOME NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702770-7 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO THOME NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702771-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RONALDO ALMEIDA BARRETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702772-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO ROMAO DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702773-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DO CARMO SILVA BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702774-1 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ODETE VIEIRA DA SILVA

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702775-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MATILDE DA CONCEICAO SOUSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702776-9 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCO CORDEIRO DE AZEVEDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702777-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VALCINEIDE FREIRE DE AZEVEDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702778-6 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MILTON ALVES DE SOUSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702779-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702779-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA DAS GRACAS DA SILVA LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702780-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :VERIDIANO GOMES DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702781-3 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RAIMUNDA RODRIGUES DA COSTA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702782-7 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IVANEIDE RIBEIRO DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702783-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLEIDE DA SILVA PENA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702784-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :QUINTINA PEREIRA DE ALBUQUERQUE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702785-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUCIA DE FATIMA ALVES AMANCIO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702786-1 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IRIS BARROS PEREIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702787-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS

AUTOR: :EDIMILSON EVANGELISTA DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702788-9 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA WANDERLEA DA SILVA RAMALHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702788-9 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA WANDERLEA DA SILVA RAMALHO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702789-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARILENE SABOIA DE MELO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702790-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOAO VIEIRA DO NASCIMENTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702791-6 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA ELDE CABRAL DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702792-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ZULMIRA AYRES FEIJO BARROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702793-3 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLAUDETTE BRIGLIA DE ARAUJO KLUSENER
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702794-7 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA ELIZETE CAMPOS DE AZEVEDO
ADVOGADO :JOSENILDO FERREIRA BARBOSA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702795-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :NOEMIA VIEIRA DE BRITO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702796-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SARA CLEIDE DOS SANTOS BRITO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702796-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SARA CLEIDE DOS SANTOS BRITO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702797-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIA DE SOUZA MARTINS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702798-1 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LINDALVA GOMES FAUSTINO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702799-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUCIMAR ALVES DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702800-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA MADALENA DE MATOS AZEVEDO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702801-3 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CLEOCINEIDE PINHEIRO AIRES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702802-7 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE FRANCISCO OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702803-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :FRANCISCA SERRATE DE LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702804-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DEOLINDA DE ALMEIDA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702805-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IRIA MARIA BESCHORNER
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702805-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :IRIA MARIA BESCHORNER
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702806-1 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CICERA BARBOSA DUARTE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702807-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA CUNHA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702808-9 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ANTONIO JOSE GOMES DOS SANTOS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702809-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE WASHINGTON LIMA DE CASTRO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702810-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIACY DA SILVA MEDEIROS
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702811-6 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LENIR COSTA E SILVA
REU: :UNIAO

VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702812-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EMILIANA COELHO DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702813-3 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SANDRA LUCIA DA SILVA E SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702814-7 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALZIRA AROUCHE DO LAGO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702814-7 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ALZIRA AROUCHE DO LAGO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702815-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :DELZUITA DE OLIVEIRA GAMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702816-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :HELENA TIECKER SARTOR
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702817-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LUCI REDIN CREMONESI
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702818-1 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA JANILDA DA SILVA DAMASCENO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702819-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :CELIA MARIA MAGALHAES NOBRE
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702820-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :LOURIVAL HONORATO DA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702821-9 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA CASTRO PANTOJA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702822-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA PANTOJA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702823-6 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EUNICE ALMEIDA DE SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702823-6 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :EUNICE ALMEIDA DE SOUZA

REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702824-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE LUIZ MOTTA DE ROSSO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702825-3 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MARIA LUCIA PAIXAO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702826-7 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :RITA OLINDA FONTELLES DE LIMA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702827-0 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ROSA SOUSA LOPES
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702828-4 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :THEOTONIO PERERIA DE MENDONCA NETO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702829-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :ELIETE ARAUJO SANTANA SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702830-8 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :TERESA DA FONSECA SOUZA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702831-1 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :OLDEIDES CAMPOS SILVA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702832-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SHIRLE DE SOUZA GAUDENCIO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702832-5 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :SHIRLE DE SOUZA GAUDENCIO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702833-9 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :MALVINA FRANCISCO DE OLIVEIRA
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

PROCESSO :2004.42.00.702834-2 PROT.:02/06/2004
CLASSE :1300-SERVICOS PUBLICOS
AUTOR: :JOSE WALDINELSON SOUZA DO ESPIRITO
SANTO
REU: :UNIAO
VARA :1º JEF CIVEL E CRIMINAL

III-NÃO HOUVE IMPUGNAÇÃO
IV-DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :106
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
DISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
REDISTRIBUIDOS AUTOMATICAMENTE :0

REDISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA :0
REDISTRIBUIDOS MANUALMENTE :0
TOTAL DOS PROCESSOS :106

1ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal Substituto
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ALANO PEREIRA NEVES

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE JUNHO DE 2004

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2002.42.00.001549-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: RAIMUNDO GOMES DE ALENCAR
DEFENSOR: JOSIMAR BATISTA E OUTROS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Expeça-se Guia de Recolhimento a ser encaminhada à Vara Estadual de Execuções Criminais para cumprimento da pena. P. R. I.

PROCESSO : 2001.42.00.001228-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTONIO JOSE PINHO BEZERRA E OUTROS
ADV.: RR0079A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Guia de recolhimento a ser encaminhada à Vara Estadual de Execuções Criminais para o cumprimento da pena. Corrija-se o nome do Réu como em epígrafe.P. R. I.

PROCESSO : 2001.42.00.001228-2
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: ANTONIO JOSE PINHO BEZERRA E OUTROS
ADV.: RR0079A – MESSIAS GONÇALVES GARCIA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Expeça-se Alvará de Soltura, salvo se por outro motivo deva permanecer preso.P. R. I. e vista ao MPF.

PROCESSO : 2000.42.00.000074-5
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: RENATO CONCEIÇÃO MOURA E OUTROS
DEFENSOR: SILENE MARIA PEREIRA FRANCO
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença: (...) Se for o caso, devolva-se a fiança eventualmente paga. Após, dê-se baixa nos registros pertinentes. Sem custas ou honorários.P. R. I.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.000407-4
CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU: GENI ZANELLA
DEFENSOR: JOSIMAR BATISTA E OUTROS
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou decisão: (...) DIANTE DO EXPOSTO, pedindo desculpas pelo equívoco, reconsidero o despacho de fl. 128 e determino o registro destes autos em conclusão para sentença. Publique-se.

EXPEDIENTE DO DIA 03 de junho de 2004

AUTOS COM DESPACHO

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2003.42.00.000124-4
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 PROC. : OAB/SP CARLOS TRAJANO FILHO
 EXCDA : COMOVEL COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Ato(s)Ordinatório(s): De ordem do MM. Juiz Federal Substituto, Dr. Helder Girão Barreto, e em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR, fica a parte exequente intimada para manifestar-se sobre a certidão de fl. 28V , do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias

EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA CATARINA RIBEIRO RODRIGUES, COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DR. CRISTÓVÃO SUTER, MM. JUIZ DE DIREITO DA 4.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC ...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob n.º 03070785-4 - AÇÃO DE DEPÓSITO, em que figura como autor BANCO GENERAL MOTORS S/A e requerida MARIA CATARINA RIBEIRO RODRIGUES. Como se encontra a requerida, atualmente, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 20 (vinte) dias, para que a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação deste edital, entregue o veículo marca Chevrolet, modelo PICK-UP C-20, à gasolina, ano 1996, cor azul, chassi n.º 8AG244NETTA123313, ou o deposite em Juízo ou, ainda, consigne o seu equivalente em dinheiro no valor de R\$ 5.067,70 (Cinco mil, sessenta e sete reais e setenta centavos), ou conteste a ação, ciente de que não sendo contestada presumirem-se como verdadeiros os fatos afirmados pelo autor na inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e na Comarca de Boa Vista (RR), aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e quatro.

MARIA DO PERPÉTUO S. N. DE QUEIROZ
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 001001007299-8 - AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: ALENCAR E GARCIA LTDA.

Executado: GERALDO JOAQUIM DE LIMA - ME

Como se encontra em lugar incerto e não sabido o requerido **GERALDO JOAQUIM DE LIMA - ME**, expediu-se o presente edital de intimação, com o prazo de 30 (trinta) dias, para que o mesmo apresente em Juízo os bens penhorados às fls. 35, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prisão por infiel depositário.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 27 de maio de 2004.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II, e IV do Código Civil Brasileiro: **Valdemiro Zeferino de Abreu** e **Daniela de Oliveira Rodrigues**. Sendo o pretendente nascido em **Boa Vista - Roraima**, ao (s) **dezenvante (19) de dezembro (12) de 1944**, Profissão: **Vigilante**, Estado Civil: **solteiro**, domiciliado e residente na **rua C-52, nº 896, Bairro Alvorada**, filho de **Antonio Zeferino de Abreu e Alcinda Bakman de Abreu**. A pretendente nascida em **Manaus - Amazonas**, ao(s) um **(01) dia de dezembro (12) de 1979**, Profissão: **do lar**, Estado Civil: **solteira**, residente na **rua C-52, nº 896, Bairro Alvorada**, filha de **Raimundo Xavier Rodrigues e René de Oliveira Rodrigues**.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Boa Vista - RR, 03 de junho de 2004.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião



Justiça Especial Volante **JUSTIÇA NO TRÂNSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes do Anjos
Des. José Pedro Fernandes

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
 Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
 CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
 (95) 621-2600



Diário do Poder Judiciário

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580

Poder Judiciário
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

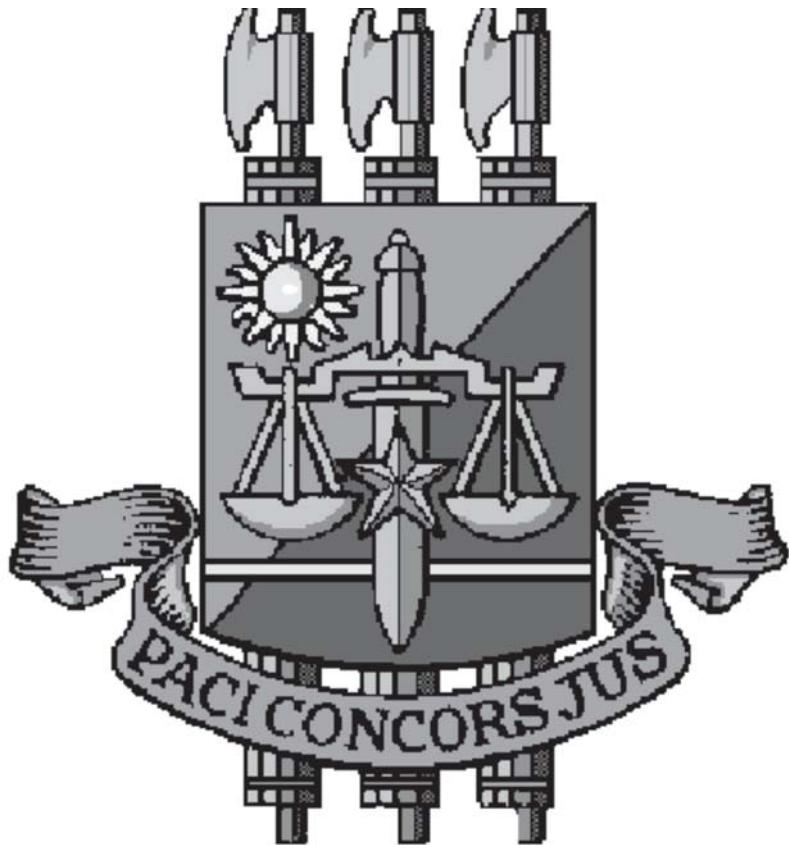
SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



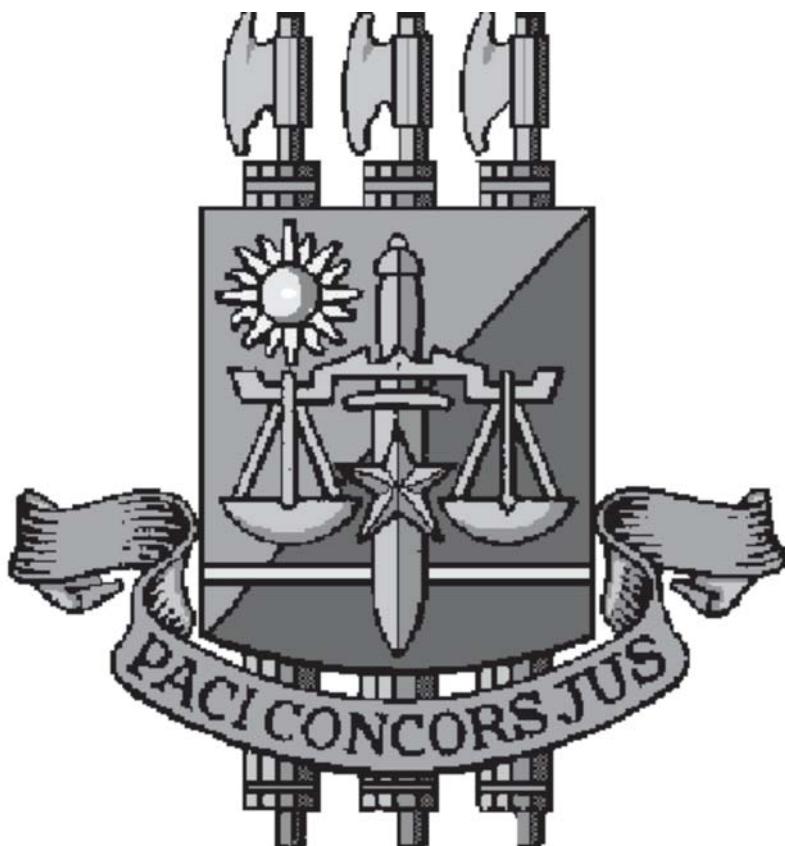
Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 623-6108